

WANDER GARCIA E RENAN FLUMIAN  
COORDENADORES



# CONCURSOS DE DEFENSORIA

ESTADUAIS E DA UNIÃO

# 2.500 QUESTÕES COMENTADAS

2017  
2ª EDIÇÃO

- 1.883 Questões impressas
- 670 Questões on-line

## DISCIPLINAS:

Direito Constitucional, Direito Humanos, Direito Internacional, Direito Penal, Direito Processual Penal, Criminologia, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Empresarial, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Processual Coletivo, Direito do Consumidor, Estatuto da Criança e do Adolescente, Direito Ambiental, Direito do Idoso, Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Previdenciário, Princípios e Atribuições da DP, Sociologia e Ciência Política, Filosofia, Direito Eleitoral, Direito Penal Militar e Processual Penal Militar

- Comentários ao final de cada questão, facilitando o manuseio do livro
- Questões comentadas e altamente classificadas\*

EM  
**COMO PASSAR**

## Autores

Wander Garcia,  
Amelia Rocha, Ana  
Paula Garcia, André  
Borges de Carvalho Barros,  
Anna Carolina Bontempo,  
Ariane Wady, Bruna Vieira, Denis  
Skorkowski, Eduardo Dompieri,  
Fabiano Melo, Gustavo Nicolau,  
Henrique Subi, Hermes Cramacon,  
Luiz Dellore, Marcos Destefenni, Renan  
Flumian, Roberta Densa, Robinson  
Sakyiama Barreirinhas, Savio Chalita,  
Teresa Melo, Vanessa Tonolli Trigueiros,  
Vivian Calderoni

2017 © Wander Garcia

**Coordenadores:** Wander Garcia e Renan Flumian

**Organizadora:** Georgia Renata Dias

**Autores:** Wander Garcia, Amelia Rocha, Ana Paula Garcia, André Borges de Carvalho Barros, Anna Carolina Bontempo, Ariane Wady, Bruna Vieira, Denis Skorkowski, Eduardo Dompieri, Fabiano Melo, Gustavo Nicolau, Henrique Subi, Hermes Cramacon, Luiz Delloro, Marcos Destefenni, Renan Flumian, Roberta Densa, Robinson Sakyama Barreirinhas, Rodrigo Saber, Savio Chalita, Teresa Melo, Vanessa Tonolli Trigueiros e Vivian Calderoni

**Editor:** Roberta Densa

**Diretor Acadêmico:** Leonardo Pereira

**Revisora Sênior:** Georgia Renata Dias

**Assistente Editorial:** Paula Morishita

**Projeto Gráfico e Diagramação:** Ladislau Lima

**Capa:** R2 Editorial

**Impressão miolo e capa:** Gráfica EXPRESSÃO & ARTE

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
**(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)**

---

Como passar em concursos de defensoria / Wander Garcia e Renan Flumian, coordenadores. – 2. ed. – Indaiatuba, SP : Editora Foco Jurídico, 2017. Vários autores.

ISBN: 978-85-8242-191-8

1. Concursos públicos – Brasil 2. Defensoria pública  
I. Garcia, Wander. II. Flumian, Renan.

17-04179

CDU-35(81)(079.1)

---

**Índices para Catálogo Sistemático:**

1. Brasil : Defensoria pública : Concursos públicos :  
Direito administrativo 34(81)(079.1)

**DIREITOS AUTORAIS:** É proibida a reprodução parcial ou total desta publicação, por qualquer forma ou meio, sem a prévia autorização da Editora FOCO, com exceção do teor das questões de concursos públicos que, por serem atos oficiais, não são protegidas como Direitos Autorais, na forma do Artigo 8º, IV, da Lei 9.610/1998. Referida vedação se estende às características gráficas da obra e sua editoração. A punição para a violação dos Direitos Autorais é crime previsto no Artigo 184 do Código Penal e as sanções civis às violações dos Direitos Autorais estão previstas nos Artigos 101 a 110 da Lei 9.610/1998. Os comentários das questões são de responsabilidade dos autores.

**NOTAS DA EDITORA:**

**Atualizações e erratas:** A presente obra é vendida como está, atualizada até a data do seu fechamento, informação que consta na página II do livro. Havendo a publicação de legislação de suma relevância, a editora, de forma discricionária, se empenhará em disponibilizar atualização futura.

**Bônus ou Capítulo On-line:** Excepcionalmente, algumas obras da editora trazem conteúdo no *on-line*, que é parte integrante do livro, cujo acesso será disponibilizado durante a vigência da edição da obra.

**Erratas:** A Editora se compromete a disponibilizar no site [www.editorafoco.com.br](http://www.editorafoco.com.br), na seção Atualizações, eventuais erratas por razões de erros técnicos ou de conteúdo. Solicitamos, outrossim, que o leitor faça a gentileza de colaborar com a perfeição da obra, comunicando eventual erro encontrado por meio de mensagem para [contato@editorafoco.com.br](mailto:contato@editorafoco.com.br). O acesso será disponibilizado durante a vigência da edição da obra.

\* A presente obra contém 6.000 questões comentadas (impresso e *on-line*).

Impresso no Brasil (05.2017)  
Data de Fechamento (05.2017)




2017

Todos os direitos reservados à  
Editora Foco Jurídico Ltda.  
Al. Júpiter 542 – American Park Distrito Industrial  
CEP 13347-653 – Indaiatuba – SP  
E-mail: [contato@editorafoco.com.br](mailto:contato@editorafoco.com.br)  
[www.editorafoco.com.br](http://www.editorafoco.com.br)

# APRESENTAÇÃO

A experiência também diz que aquele que quer ser aprovado deve cumprir três objetivos: a) entender a teoria; b) ler a letra da lei, e c) treinar. A teoria é vista em cursos e livros à disposição no mercado. O problema é que, normalmente, o candidato se detém nessa etapa. A leitura da lei e o treinamento acabam sendo deixados de lado. E é nesse ponto que está o grande erro. Em média, mais de 90% das questões são respondidas a partir do texto da lei. Além disso, as questões de prova se repetem muito.

É por isso que é fundamental o candidato contar com a presente obra. Com ela você poderá ler a letra da lei e treinar. Quase todas as questões vêm comentadas com o dispositivo legal em que encontrará a resposta correta. Com isso, terá acesso aos principais dispositivos legais que aparecem nas provas para as carreiras fiscais, de maneira lúdica e desafiadora. Além disso, começará a perceber as técnicas dos examinadores, as “pegadinhas” típicas de prova e todas as demais características da Banca Examinadora, de modo a ganhar bastante segurança para o momento decisivo, que é o dia da sua prova.

Esta obra traz, ainda, duas novidades aos nossos leitores: 1) os **SHORT VIDEOS** , que são diversos vídeos de curta duração com dicas de TODAS AS DISCIPLINAS desta obra. e 2) **ATUALIZAÇÕES** em PDF e VÍDEO para complementar os estudos.

É importante ressaltar que essa obra traz grande diferencial de mercado em razão da **quantidade de questões**, que estão **classificadas e comentadas**, sendo que o comentário é feito, sempre que necessário, para cada alternativa da questão. É por isso que podemos afirmar com uma exclamação que esta obra vai demonstrar a você **COMO PASSAR EM CONCURSOS DE DEFENSORIA!**

## COMO TER ACESSO AOS CAPÍTULOS *ON-LINE*?

Entre no site  
[www.editorafoco.com.br](http://www.editorafoco.com.br)

clique em  
Atualizações

e baixe o arquivo  
Capítulos *on-line*

Este arquivo **Degustação** é utilizado para divulgação  
desta obra da Editora Foco.

Não é permitida a sua venda e qualquer forma de reprodução *vide*  
direitos autorais na página 2 deste arquivo.

A compra do livro na íntegra pode ser feito nas melhores livrarias ou  
diretamente no site da Editora Foco  
[www.editorafoco.com.br](http://www.editorafoco.com.br)

# COORDENADORES E AUTORES

## SOBRE OS COORDENADORES

---

### Renan Flumian – @renanflumian

Professor e Coordenador Acadêmico do IEDI. Mestre em Filosofia do Direito pela *Universidad de Alicante*, cursou a *Session Annuelle D'enseignement* do *Institut International des Droits de L'Homme*, a Escola de Governo da USP e a Escola de Formação da Sociedade Brasileira de Direito Público. Autor e coordenador de diversas obras de preparação para Concursos Públicos e o Exame de Ordem. Advogado. (Twitter: @RenanFlumian)

---

### Wander Garcia – @wander\_garcia

Analista de Promotoria. Assistente Jurídico do Ministério Público do Estado de São Paulo, Graduado em Direito pela PUC-Campinas, Pós-graduação em Direito Processual Civil e Civil pela UCDB, Doutor e Mestre em Direito pela PUC/SP. Professor e coordenador do IEDI. Procurador do Município de São Paulo.

## SOBRE OS AUTORES

---

### Amélia Rocha

Bacharel em Direito (UFC). Especialista em direito privado (UNIFOR). Mestre em Políticas Públicas e Sociedade (UECE). Doutoranda em Direito Constitucional (UNIFOR). Defensora Pública. Professora da UNIFOR.

---

### Ana Paula Garcia

Pós-graduada em Direito. Professora do IEDI. Procuradora do Estado de São Paulo. Advogada.

---

### André Borges de Carvalho Barros – @ProfAndreBarros

Mestre em Direito Civil Comparado pela PUC/SP. Professor de Direito Civil e de Direito do Consumidor exclusivo da Rede LFG. Membro do IBDFAM. Advogado.

---

### Anna Carolina Bontempo

Pós-graduada em Direito Público na Faculdade de Direito Prof. Damásio de Jesus. Professora e Gerente de Ensino a Distância no curso IEDI.

---

### Ariane Wady

Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2000). Especialista em Direito Processual Civil (PUC-SP). Advogada, professora de pós-graduação e Curso Preparatório para Concursos – PROORDEM – UNITÁ Educacional e Professora/Tutora de Direito Administrativo e Constitucional – Rede de Ensino Luiz Flávio Gomes e IOB/Marcato.

---

### Bruna Vieira – @profa\_bruna

Pós-graduada em Direito. Professora do IEDI, Proordem, Legale, Robortella e Êxito. Palestrante e Professora de Pós-graduação em Instituições de Ensino Superior. Autora de diversas obras de preparação para Concursos Públicos e Exame de Ordem, pelas editoras Saraiva e Foco. Advogada.

---

### Denis Skorkowski

Professor – Corretor do IEDI. Assessor Jurídico de Desembargador (TJ/SP).

---

### Eduardo Dompieri – @eduardodompieri

Pós-graduado em Direito. Professor do IEDI. Autor de diversas obras de preparação para Concursos Públicos e Exame de Ordem.

---

### Fabiano Melo

Professor dos cursos de graduação e pós-graduação em Direito e Administração da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/Minas). Professor de Direito Ambiental e Direitos Humanos da Rede LFG/Kroton. Professor convidado em cursos de pós-graduação no país. Apresentador do Programa Prova Final da TV Justiça. Conferencista e autor de obras jurídicas. (Twitter: @fabiano\_prof)

---

**Gustavo Nicolau – @gustavo\_nicolau**

Doutor e Mestre pela Faculdade de Direito da USP. Professor de Direito Civil da Rede LFG/Praetorium. Advogado.

---

**Henrique Subi – @henriquesubi**

Especialista em Direito Empresarial pela FGV e em Direito Tributário pela UNISUL. Mestrando em Direito pela Universidade Mackenzie. Professor de Negociação do IBDEC. Professor do IEDI e de outros cursos preparatórios para a OAB e concursos públicos.

---

**Hermes Cramacon – @hermescramacon**

Pós-graduado em Direito. Professor do Complexo Damásio de Jesus e do IEDI. Advogado.

---

**Luiz Dellore**

Doutor e Mestre em Direito Processual Civil pela USP. Mestre em Direito Constitucional pela PUC/SP. Professor do Mackenzie, EPD, IEDI, IOB/Marcato e outras instituições. Advogado concursado da Caixa Econômica Federal. Ex-assessor de Ministro do STJ. Membro da Comissão de Processo Civil da OAB/SP, do IBDP (Instituto Brasileiro de Direito Processual), do IPDP (Instituto Panamericano de Derecho Procesal) e diretor do CEAPRO (Centro de Estudos Avançados de Processo). Colunista do portal jota.info.Facebook e LinkedIn: Luiz Dellore (Twitter: @dellore)

---

**Marcos Destefenni**

Mestre e Doutor pela PUC-SP. Mestre pela PUC de Campinas. Mestre em Direito Penal pela UNIP. Professor da Rede LFG. Promotor de Justiça em São Paulo.

---

**Renan Flumian – @renanflumian**

Professor e Coordenador Acadêmico do IEDI. Mestre em Filosofia do Direito pela *Universidad de Alicante*, cursou a *Session Annuelle D'enseignement de l'Institut International des Droits de L'Homme*, a Escola de Governo da USP e a Escola de Formação da Sociedade Brasileira de Direito Público. Autor e coordenador de diversas obras de preparação para Concursos Públicos e o Exame de Ordem. Advogado. (Twitter: @RenanFlumian)

---

**Roberta Densa**

Doutora em Direitos Difusos e Coletivos. Professora universitária e em cursos preparatórios

para concursos públicos e OAB. Autora da obra "Direito do Consumidor", 9ª edição publicada pela Editora Atlas.

---

**Robinson Sakyama Barreirinhas  
robinson.barreirinhas@gmail.com**

Professor do IEDI. Procurador do Município de São Paulo. Professor do IEDI. Autor e Coautor de mais de 20 obras para preparação para concursos e OAB.

---

**Rodrigo Saber**

Advogado graduado em Direito pela PUC/SP especialista em Direito Processual Civil pela UNESP de Franca. Aprovado nos concursos para Defensor Público do Estado de Santa Catarina e do Distrito Federal.

---

**Savio Chalita**

Advogado. Mestre em Direitos Sociais, Difusos e Coletivos. Professor de cursos preparatórios para concurso público e Exame de Ordem (CPJUR, Complexo Andreucci de Ensino, IEDI). Autor de diversas obras (Editora Foco). Editor do blog Como Passar Na OAB!

---

**Teresa Melo**

Professora do IEDI. Procuradora Federal e Assessora de Ministro do STJ.

---

**Vanessa Tonolli Trigueiros**

Pós-graduada em Direito Processual Civil pela Unisul. Pós-graduada em Direito Processual Civil e Civil pela UCDB. Graduada em Direito pela PUC-Campinas. Analista de Promotoria. Assistente Jurídico do Ministério Público do Estado de São Paulo.

---

**Vivian Calderoni**

Mestre em Direito Penal e Criminologia pela USP. Autora de artigos e livros. Palestrante e professora de cursos preparatórios para concursos jurídicos. Atualmente trabalha como advogada na ONG "Conectas Direitos Humanos", onde atua em temas relacionados ao sistema prisional e ao sistema de justiça.

---

**Wander Garcia – @wander\_garcia**

Analista de Promotoria. Assistente Jurídico do Ministério Público do Estado de São Paulo, Graduado em Direito pela PUC-Campinas, Pós-graduação em Direito Processual Civil e Civil pela UCDB, Doutor e Mestre em Direito pela PUC/SP. Professor e coordenador do IEDI. Procurador do Município de São Paulo.

# SUMÁRIO

## APRESENTAÇÃO

III

## COORDENADORES E AUTORES

V

## 1. DIREITO CONSTITUCIONAL

1

1. PODER CONSTITUINTE.....1
2. TEORIA DA CONSTITUIÇÃO E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS.....3
3. HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL E EFICÁCIA DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS .....6
4. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE .....12
5. DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS .....23
6. DIREITOS SOCIAIS .....34
7. NACIONALIDADE.....36
8. DIREITOS POLÍTICOS.....37
9. ORGANIZAÇÃO DO ESTADO.....38
10. ORGANIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO .....46
11. ORGANIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO. PROCESSO LEGISLATIVO.....46
12. DA ORGANIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO .....51
13. DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA .....57
14. DEFESA DO ESTADO .....60
15. TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO .....61
16. ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA .....62
17. ORDEM SOCIAL.....63
18. QUESTÕES COMBINADAS E OUTROS TEMAS .....64

## 2. DIREITOS HUMANOS E DIREITO INTERNACIONAL

67

1. TEORIA E DOCUMENTOS HISTÓRICOS .....67
2. GERAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS .....70
3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS HUMANOS.....71
4. CLASSIFICAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS.....72
5. SISTEMA GLOBAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS.....73

6. SISTEMA GLOBAL DE PROTEÇÃO ESPECÍFICA DOS DIREITOS HUMANOS.....	78
7. SISTEMA REGIONAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS .....	84
8. SISTEMA AMERICANO DE PROTEÇÃO ESPECÍFICA DOS DIREITOS HUMANOS .....	107
9. DIREITOS HUMANOS NO BRASIL .....	108
10. DIREITO DOS REFUGIADOS.....	116
11. DIREITO HUMANITÁRIO .....	117
12. COMBINADAS E OUTROS TEMAS DE DIREITOS HUMANOS .....	118

### 3. DIREITO PENAL

129

1. CONCEITO, FONTES E PRINCÍPIOS .....	129
2. APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO E NO ESPAÇO .....	132
3. CONCEITO E CLASSIFICAÇÃO DOS CRIMES .....	133
4. FATO TÍPICO E TIPO PENAL.....	135
5. CRIMES DOLOSOS, CULPOSOS E PRETERDOLOSOS .....	136
6. ERRO DE TIPO, DE PROIBIÇÃO E DEMAIS ERROS .....	137
7. TENTATIVA, CONSUMAÇÃO, DESISTÊNCIA, ARREPENDIMENTO E CRIME IMPOSSÍVEL .....	138
8. ANTIJURIDICIDADE E CAUSAS EXCLUDENTES.....	140
9. CONCURSO DE PESSOAS .....	141
10. CULPABILIDADE E CAUSAS EXCLUDENTES .....	143
11. PENAS E EFEITOS DAS PENAS.....	146
12. APLICAÇÃO DA PENA.....	147
13. <i>SURSIS</i> , LIVRAMENTO CONDICIONAL, REABILITAÇÃO E MEDIDAS DE SEGURANÇA .....	153
14. AÇÃO PENAL.....	154
15. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE EM GERAL.....	154
16. PRESCRIÇÃO.....	154
17. CRIMES CONTRA A PESSOA .....	155
18. CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO.....	161
19. CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL.....	164
20. CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA .....	166
21. CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	166
22. OUTROS CRIMES DO CÓDIGO PENAL .....	168
23. CRIMES DA LEI ANTIDROGAS .....	168
24. CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE.....	172
25. CRIMES DE TRÂNSITO.....	172
26. ESTATUTO DO DESARMAMENTO.....	172
27. CRIMES DO ECA .....	173
28. CRIME DE TORTURA .....	173



29. CRIMES DE ABUSO DE AUTORIDADE.....	174
30. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.....	174
31. OUTROS CRIMES E CRIMES COMBINADOS DA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE.....	175
32. TEMAS COMBINADOS DE DIREITO PENAL.....	177

#### 4. DIREITO PROCESSUAL PENAL

179

1. FONTES, PRINCÍPIOS GERAIS, EFICÁCIA DA LEI PROCESSUAL NO TEMPO E NO ESPAÇO .....	179
2. INQUÉRITO POLICIAL E OUTRAS FORMAS DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL.....	182
3. AÇÃO PENAL.....	184
4. AÇÃO CIVIL .....	187
5. JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA. CONEXÃO E CONTINÊNCIA.....	187
6. QUESTÕES E PROCESSOS INCIDENTES .....	190
7. PRERROGATIVAS DO ACUSADO .....	191
8. PROVAS.....	192
9. SUJEITOS PROCESSUAIS.....	197
10. CITAÇÃO, INTIMAÇÃO E PRAZOS.....	197
11. PRISÃO, MEDIDAS CAUTELARES E LIBERDADE PROVISÓRIA.....	199
12. PROCESSO E PROCEDIMENTOS .....	207
13. PROCESSO DE COMPETÊNCIA DO JÚRI.....	208
14. JUIZADOS ESPECIAIS.....	211
15. SENTENÇA, PRECLUSÃO E COISA JULGADA.....	212
16. NULIDADES.....	215
17. RECURSOS .....	215
18. <i>HABEAS CORPUS</i> , MANDADO DE SEGURANÇA E REVISÃO CRIMINAL.....	217
19. EXECUÇÃO PENAL.....	219
20. LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE .....	228
21. TEMAS COMBINADOS E OUTROS TEMAS.....	229

#### 5. CRIMINOLOGIA

233

1. CONCEITO, MÉTODO, FUNÇÕES E OBJETOS DA CRIMINOLOGIA.....	233
2. TEORIAS DA PENA .....	233
3. TEORIAS CRIMINOLÓGICAS.....	233
4. VITIMOLOGIA.....	236
5. POLÍTICA CRIMINAL .....	236

#### 6. DIREITO CIVIL

239

1. LINDB .....	239
2. PARTE GERAL DO CC .....	240

3. OBRIGAÇÕES .....	250
4. CONTRATOS .....	252
5. RESPONSABILIDADE CIVIL.....	261
6. COISAS .....	265
7. FAMÍLIA.....	272
8. SUCESSÕES.....	284
9. TODOS OS TEMAS COMBINADOS.....	289

## 7. DIREITO PROCESSUAL CIVIL

293

1. PRINCÍPIOS DO PROCESSO CIVIL.....	293
2. JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA.....	294
3. PARTES, PROCURADORES, DEFENSORIA PÚBLICA, MINISTÉRIO PÚBLICO E JUIZ.....	297
4. ATOS PROCESSUAIS E NULIDADES.....	299
5. LITISCONSÓRCIO E INTERVENÇÃO DE TERCEIROS.....	300
6. PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E CONDIÇÕES DA AÇÃO.....	302
7. FORMAÇÃO, SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO. NULIDADES.....	302
8. TUTELA PROVISÓRIA.....	302
9. PROCESSO DE CONHECIMENTO: PROCEDIMENTO COMUM.....	303
10. SENTENÇA, COISA JULGADA E AÇÃO RESCISÓRIA.....	308
11. RECURSOS .....	310
12. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E IMPUGNAÇÃO.....	315
13. EXECUÇÃO E EMBARGOS.....	316
14. PROCEDIMENTOS ESPECIAIS NO NCPC .....	319
15. PROCEDIMENTOS ESPECIAIS EM LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE.....	322
16. TEMAS COMBINADOS.....	327

## 8. DIREITO EMPRESARIAL

331

1. EMPRESA E EMPRESÁRIO – TEORIA GERAL.....	331
2. ESTABELECIMENTO .....	331
3. SOCIETÁRIO .....	332
4. TÍTULOS DE CRÉDITO .....	336
5. FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO .....	341
6. CONTRATOS EMPRESARIAIS.....	342
7. OUTROS TEMAS .....	343

## 9. DIREITO ADMINISTRATIVO

347

1. REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO E PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO.....	347
2. PODERES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA .....	350
3. ATOS ADMINISTRATIVOS .....	352

4. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA .....	356
5. SERVIDORES PÚBLICOS .....	359
6. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA .....	364
7. BENS PÚBLICOS.....	366
8. INTERVENÇÃO DO ESTADO NA PROPRIEDADE .....	367
9. TEMAS COMBINADOS DE INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE .....	370
10. RESPONSABILIDADE DO ESTADO .....	370
11. LICITAÇÃO .....	374
12. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS .....	379
13. SERVIÇOS PÚBLICOS .....	380
14. CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	383
15. TEMAS COMBINADOS.....	385

## **10. DIREITO TRIBUTÁRIO**

**387**

1. COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA .....	387
2. PRINCÍPIOS.....	388
3. IMUNIDADES.....	390
4. DEFINIÇÃO DE TRIBUTO E ESPÉCIES TRIBUTÁRIAS .....	391
5. LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA – FONTES .....	392
6. VIGÊNCIA, APLICAÇÃO, INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO.....	393
7. FATO GERADOR E OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA .....	394
8. LANÇAMENTO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO.....	395
9. SUJEIÇÃO PASSIVA, CAPACIDADE E DOMICÍLIO .....	396
10. SUSPENSÃO, EXTINÇÃO E EXCLUSÃO DO CRÉDITO.....	398
11. REPARTIÇÃO DE RECEITAS.....	400
12. IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES EM ESPÉCIE.....	401
13. GARANTIAS E PRIVILÉGIOS DO CRÉDITO.....	404
14. ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, DÍVIDA ATIVA E CERTIDÕES .....	406
15. AÇÕES TRIBUTÁRIAS .....	406
16. TEMAS COMBINADOS.....	408

## **11. DIREITO PROCESSUAL COLETIVO**

**411**

1. INTERESSES DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS.....	411
2. COMPETÊNCIA, CONEXÃO, CONTINÊNCIA E LITISPENDÊNCIA .....	413
3. LEGITIMAÇÃO, LEGITIMADOS, MINISTÉRIO PÚBLICO E LITISCONSÓRCIO .....	414
4. OBJETO .....	418

5. COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO .....	418
6. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E TUTELA ANTECIPADA .....	419
7. ORDEM URBANÍSTICA.....	423
8. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA .....	423
9. AÇÃO POPULAR E MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO .....	423
10. OUTROS TEMAS .....	424

**12. DIREITO DO CONSUMIDOR****427**

1. CONCEITO DE CONSUMIDOR E RELAÇÃO DE CONSUMO .....	427
2. POLÍTICA NACIONAL DAS RELAÇÕES DE CONSUMO, PRINCÍPIOS E DIREITOS BÁSICOS.....	428
3. RESPONSABILIDADE PELO FATO DO PRODUTO OU DO SERVIÇO E PRESCRIÇÃO .....	429
4. RESPONSABILIDADE POR VÍCIO DO PRODUTO OU DO SERVIÇO E DECADÊNCIA.....	431
5. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. RESPONSABILIDADE EM CASO DE GRUPO DE EMPRESAS.....	432
6. PRÁTICAS COMERCIAIS.....	432
7. PROTEÇÃO CONTRATUAL.....	435
8. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA.....	436
9. SNDC E CONVENÇÃO COLETIVA.....	437
10. RESPONSABILIDADE CRIMINAL .....	437
11. DEFESA DO CONSUMIDOR EM JUÍZO .....	438
12. TEMAS COMBINADOS DE DIREITO DO CONSUMIDOR .....	439

**13. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****443**

1. DIREITOS FUNDAMENTAIS .....	443
2. PREVENÇÃO .....	454
3. POLÍTICA E ENTIDADES DE ATENDIMENTO.....	454
4. MEDIDAS DE PROTEÇÃO, MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E ATO INFRACIONAL – DIREITO MATERIAL.....	456
5. ATO INFRACIONAL – DIREITO PROCESSUAL .....	464
6. CONSELHO TUTELAR E CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	469
7. MINISTÉRIO PÚBLICO .....	471
8. ACESSO À JUSTIÇA .....	472
9. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E CRIMES .....	474
10. DECLARAÇÕES E CONVENÇÕES .....	475
11. OUTROS TEMAS E TEMAS COMBINADOS.....	477

**14. DIREITO AMBIENTAL****485**

1. CONCEITO BÁSICOS.....	485
2. DIREITO AMBIENTAL CONSTITUCIONAL .....	485
3. PRINCÍPIOS DO DIREITO AMBIENTAL .....	486
4. PNMA SISNAMA .....	487
5. INSTRUMENTOS DA POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE .....	488
6. UNIDADES DE CONSERVAÇÃO.....	490
7. CÓDIGO FLORESTAL .....	491
8. RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL.....	491
9. RESPONSABILIDADE PENAL AMBIENTAL .....	491
10. PROTEÇÃO JUDICIAL DO MEIO AMBIENTE .....	493
11. ESTATUTO DA CIDADE.....	493
12. RECURSOS HÍDRICOS .....	494
13. RESÍDUOS SÓLIDOS .....	495

**15. DIREITO DO IDOSO****497**

1. PNI (POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO) E CNDI (CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO) .....	497
2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO ESTATUTO DO IDOSO E DIREITOS FUNDAMENTAIS.....	499
3. MEDIDAS DE PROTEÇÃO.....	504
4. ACESSO À JUSTIÇA .....	505
5. CRIMES.....	507
6. TEMAS VARIADOS.....	507

**16. DIREITO DO TRABALHO****511**

1. INTRODUÇÃO, FONTES E PRINCÍPIOS.....	511
2. CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO .....	511
3. TRABALHO DA MULHER.....	511
4. ALTERAÇÃO, INTERRUPTÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.....	512
5. REMUNERAÇÃO E SALÁRIO .....	512
6. TÉRMINO DO CONTRATO .....	513
7. ESTABILIDADE E FGTS .....	513
8. TEMAS COMBINADOS.....	514

**17. DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO****515**

1. PRINCÍPIOS, ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, COMPETÊNCIA E NULIDADES PROCESSUAIS.....	515
2. PRESCRIÇÃO.....	516

3. PROCEDIMENTOS E SENTENÇA.....	516
4. RECURSOS .....	517
5. EXECUÇÃO TRABALHISTA .....	517
<b>18. DIREITO PREVIDENCIÁRIO</b>	<b>519</b>
1. PRINCÍPIOS E NORMAS GERAIS .....	519
2. CUSTEIO .....	522
3. SEGURADOS, DEPENDENTES.....	523
4. BENEFÍCIOS .....	526
5. ACIDENTES, DOENÇAS DO TRABALHO .....	527
6. ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE.....	528
7. AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.....	529
8. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.....	530
9. OUTRAS MATÉRIAS E COMBINADAS .....	531
<b>19. SOCIOLOGIA E CIÊNCIA POLÍTICA</b>	<b>533</b>
<b>20. FILOSOFIA GERAL E JURÍDICA</b>	<b>541</b>
<b>21. DIREITO ELEITORAL</b>	<b>549</b>
<b>22. PENAL E PROCESSUAL PENAL MILITAR</b>	<b>551</b>

## SUMÁRIO ON-LINE

<b>1. DIREITO CONSTITUCIONAL</b>	<b>1</b>
1. PODER CONSTITUINTE.....	1
2. TEORIA DA CONSTITUIÇÃO E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS.....	1
3. HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL E EFICÁCIA DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS .....	1
4. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE .....	2
5. DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS .....	4
6. NACIONALIDADE.....	7
7. DIREITOS POLÍTICOS.....	7
8. ORGANIZAÇÃO DO ESTADO .....	8
9. ORGANIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO .....	9
10. ORGANIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO. PROCESSO LEGISLATIVO.....	9
11. DA ORGANIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO .....	11
12. DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA .....	14

<b>2. DIREITOS HUMANOS E DIREITO INTERNACIONAL</b>	<b>15</b>
1. TEORIA E DOCUMENTOS HISTÓRICOS .....	15
2. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS HUMANOS .....	16
3. SISTEMA GLOBAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS.....	17
4. SISTEMA GLOBAL DE PROTEÇÃO ESPECÍFICA DOS DIREITOS HUMANOS.....	20
5. SISTEMA REGIONAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS .....	22
6. DIREITOS HUMANOS NO BRASIL.....	27
7. COMBINADAS E OUTROS TEMAS DE DIREITOS HUMANOS .....	29
<b>3. DIREITO PENAL</b>	<b>35</b>
1. CONCEITO, FONTES E PRINCÍPIOS .....	35
2. APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO E NO ESPAÇO .....	35
3. CONCEITO E CLASSIFICAÇÃO DOS CRIMES .....	36
4. FATO TÍPICO E TIPO PENAL.....	36
5. CRIMES DOLOSOS, CULPOSOS E PRETERDOLOSOS .....	36
6. ERRO DE TIPO, DE PROIBIÇÃO E DEMAIS ERROS .....	36
7. TENTATIVA, CONSUMAÇÃO, DESISTÊNCIA, ARREPENDIMENTO E CRIME IMPOSSÍVEL .....	36
8. CONCURSO DE PESSOAS .....	37
9. CULPABILIDADE E CAUSAS EXCLUDENTES .....	37
10. PENAS E EFEITOS DAS PENAS.....	38
11. APLICAÇÃO DA PENA.....	38
12. <i>SURSIS</i> , LIVRAMENTO CONDICIONAL, REABILITAÇÃO E MEDIDAS DE SEGURANÇA.....	39
13. AÇÃO PENAL.....	39
14. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE EM GERAL.....	39
15. PRESCRIÇÃO.....	40
16. CRIMES CONTRA A PESSOA .....	40
17. CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO.....	41
18. CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL.....	42
19. CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA .....	43
20. CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	43
21. CRIMES DA LEI ANTIDROGAS .....	43
22. CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE.....	43
23. CRIMES DO ECA .....	44
24. CRIME DE TORTURA .....	44
25. OUTROS CRIMES E CRIMES COMBINADOS DA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE.....	44
26. TEMAS COMBINADOS DE DIREITO PENAL.....	44

**4. DIREITO PROCESSUAL PENAL****45**

1. FONTES, PRINCÍPIOS GERAIS, EFICÁCIA DA LEI PROCESSUAL NO TEMPO E NO ESPAÇO.....	45
2. INQUÉRITO POLICIAL E OUTRAS FORMAS DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL .....	45
3. AÇÃO PENAL.....	46
4. AÇÃO CIVIL .....	46
5. JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA. CONEXÃO E CONTINÊNCIA.....	46
6. QUESTÕES E PROCESSOS INCIDENTES .....	47
7. PRERROGATIVAS DO ACUSADO .....	47
8. PROVAS.....	47
9. SUJEITOS PROCESSUAIS.....	48
10. CITAÇÃO, INTIMAÇÃO E PRAZOS.....	48
11. PRISÃO, MEDIDAS CAUTELARES E LIBERDADE PROVISÓRIA.....	48
12. PROCESSO E PROCEDIMENTOS .....	49
13. PROCESSO DE COMPETÊNCIA DO JÚRI.....	49
14. JUIZADOS ESPECIAIS.....	50
15. SENTENÇA, PRECLUSÃO E COISA JULGADA.....	50
16. NULIDADES.....	50
17. RECURSOS .....	50
18. <i>HABEAS CORPUS</i> , MANDADO DE SEGURANÇA E REVISÃO CRIMINAL .....	51
19. EXECUÇÃO PENAL.....	52
20. LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE .....	53
21. TEMAS COMBINADOS E OUTROS TEMAS .....	53

**5. DIREITO CIVIL****55**

1. PARTE GERAL DO CC .....	55
2. OBRIGAÇÕES .....	61
3. CONTRATOS.....	61
4. RESPONSABILIDADE CIVIL.....	63
5. COISAS .....	64
6. FAMÍLIA.....	66
7. SUCESSÕES.....	68

**6. DIREITO PROCESSUAL CIVIL****69**

1. PROCEDIMENTOS ESPECIAIS EM LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE.....	69
--	----

**7. DIREITO EMPRESARIAL****71**

1. EMPRESA E EMPRESÁRIO – TEORIA GERAL.....	71
2. ESTABELECIMENTO .....	71



3. SOCIETÁRIO .....	71
4. TÍTULOS DE CRÉDITO .....	72
5. FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO .....	73
6. CONTRATOS EMPRESARIAIS.....	74
7. OUTROS TEMAS .....	74

## **8. DIREITO ADMINISTRATIVO 77**

1. REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO E PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO .....	77
2. PODERES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA .....	78
3. ATOS ADMINISTRATIVOS .....	79
4. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA .....	81
5. SERVIDORES PÚBLICOS .....	82
6. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA .....	84
7. BENS PÚBLICOS.....	85
8. INTERVENÇÃO DO ESTADO NA PROPRIEDADE .....	87
9. RESPONSABILIDADE CIVIL.....	90
10. LICITAÇÃO .....	92
11. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS .....	93
12. SERVIÇOS PÚBLICOS .....	94
13. CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	95

## **9. DIREITO TRIBUTÁRIO 97**

1. COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA .....	97
2. PRINCÍPIOS.....	97
3. IMUNIDADES.....	98
4. DEFINIÇÃO DE TRIBUTO E ESPÉCIES TRIBUTÁRIAS .....	98
5. LANÇAMENTO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO.....	99
6. SUJEIÇÃO PASSIVA, CAPACIDADE E DOMICÍLIO.....	99
7. SUSPENSÃO, EXTINÇÃO E EXCLUSÃO DO CRÉDITO.....	100
8. IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES EM ESPÉCIE.....	100
9. ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, DÍVIDA ATIVA E CERTIDÕES.....	101
10. AÇÕES TRIBUTÁRIAS .....	102
11. TEMAS COMBINADOS.....	102

## **10. DIREITO PROCESSUAL COLETIVO 105**

1. INTERESSES DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS.....	105
2. COMPETÊNCIA, CONEXÃO, CONTINÊNCIA E LITISPENDÊNCIA .....	106

3. LEGITIMAÇÃO, LEGITIMADOS, MINISTÉRIO PÚBLICO E LITISCONSÓRCIO .....	106
4. OBJETO .....	107
5. COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO .....	107
6. SENTENÇA, RECURSOS, COISA JULGADA, LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO .....	108

## **11. DIREITO DO CONSUMIDOR 109**

1. CONCEITO DE CONSUMIDOR E RELAÇÃO DE CONSUMO .....	109
2. POLÍTICA NACIONAL DAS RELAÇÕES DE CONSUMO, PRINCÍPIOS E DIREITOS BÁSICOS .....	109
3. RESPONSABILIDADE POR VÍCIO DO PRODUTO OU DO SERVIÇO E DECADÊNCIA .....	110
4. PRÁTICAS COMERCIAIS .....	111
5. PROTEÇÃO CONTRATUAL .....	113
6. RESPONSABILIDADE CRIMINAL .....	115
7. DEFESA DO CONSUMIDOR EM JUÍZO .....	115

## **12. DIREITO AMBIENTAL 117**

1. CONCEITO BÁSICOS .....	117
2. PRINCÍPIOS DO DIREITO AMBIENTAL .....	117
3. PNMA SISNAMA .....	117
4. INSTRUMENTOS DA POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE .....	118
5. UNIDADES DE CONSERVAÇÃO .....	118
6. CÓDIGO FLORESTAL .....	118
7. RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL .....	119
8. RESPONSABILIDADE PENAL AMBIENTAL .....	119
9. PROTEÇÃO JUDICIAL DO MEIO AMBIENTE .....	119
10. RECURSOS HÍDRICOS .....	119
11. RESÍDUOS SÓLIDOS .....	120

## **13. DIREITO DO TRABALHO 121**

1. CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO .....	121
2. INTERRUPÇÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO .....	121
3. SALÁRIO E REMUNERAÇÃO .....	121
4. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO .....	122

## **14. DIREITO DO TRABALHO 123**

1. COMPETÊNCIA .....	123
2. PROCEDIMENTOS .....	123

3. RECURSOS .....	123
4. EXECUÇÃO .....	124
<b>15. DIREITO PREVIDENCIÁRIO</b>	<b>125</b>
1. PRINCÍPIOS.....	125
2. CUSTEIO .....	125
3. SEGURADOS E DEPENDENTES.....	125
4. BENEFÍCIOS .....	126
5. ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO .....	128
6. ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	128
<b>16. PRINCÍPIOS E ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS DA DEFENSORIA PÚBLICA</b>	<b>129</b>
1. FUNÇÕES E PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS .....	129
2. ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA.....	134
3. GARANTIAS, PRERROGATIVAS, DEVERES, PROIBIÇÕES E IMPEDIMENTOS.....	141
4. VEDAÇÕES E INFRAÇÕES DISCIPLINARES.....	144
5. DEFINIÇÃO DE NECESSITADO E DIREITOS DOS ASSISTIDOS .....	144
6. JUSTIÇA GRATUITA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA.....	146
7. COMBINADAS E OUTROS TEMAS.....	149



# 1. DIREITO CONSTITUCIONAL

Bruna Vieira e Teresa Melo\*

## 1. PODER CONSTITUINTE

(Defensor Público –DPE/RN – 2016 – CESPE) Com relação ao poder constituinte, assinale a opção correta.

- (A) Tendo em vista os limites autônomos ao poder constituinte derivado decorrente, devem as Constituições estaduais observar os princípios constitucionais extensíveis, tais como aqueles relativos ao processo legislativo.
- (B) A mutação constitucional é fruto do poder constituinte derivado reformador.
- (C) De acordo com a CF, em razão das limitações procedimentais impostas ao poder constituinte derivado reformador, é de iniciativa privativa do presidente da República proposta de emenda à CF que disponha sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Poder Executivo federal.
- (D) Ao poder constituinte originário esgota-se quando se edita uma nova Constituição.
- (E) Para a legitimidade formal de uma nova Constituição, exige-se que o poder constituinte siga um procedimento padrão, com disposições predeterminadas.

**A:** Correta. O art. 25 da CF afirma que os Estados têm capacidade de auto-organização, *obedecidos os princípios da Constituição*, o que demonstra o caráter derivado. Uadi Lammêgo Bulos defende que os referidos princípios são os sensíveis, os estabelecidos (organizatórios) e os extensíveis. Os sensíveis encontram-se listados no art. 34, VII, da CF. Os princípios estabelecidos (ou organizatórios) são os que limitam a ação indiscriminada do Poder Constituinte Decorrente (repartição de competências, sistema tributário, organização de Poderes, direitos políticos, nacionalidade, direitos fundamentais, sociais, da ordem econômica, dentre outros). Por fim, de acordo com Bulos, os extensíveis correspondem aos princípios “que integram a estrutura da federação brasileira, relacionando-se, por exemplo, com a forma de investidura em cargos eletivos (art. 77), o processo legislativo (art. 59 e s.), os orçamentos (arts. 165 e s.), os preceitos ligados à Administração Pública (art. 37 e s.) etc.”; **B:** Errada. É fruto do poder constituinte *difuso*, já que é mecanismo informal de alteração da Constituição. Na mutação não há qualquer alteração formal das normas constitucionais, mas atribuição de novo sentido ou conteúdo ao texto, seja por interpretação ou por construção; **C:** Errada. Não se trata de exercício de poder constituinte, já que a matéria é tratada por lei (art. 61, § 1º, II, c, CF), sem necessidade de reforma da Constituição; **D:** Errada. Uma das características do poder constituinte originário é ser *permanente*, ou seja, não se esgota com a promulgação da nova Constituição, mas a ela sobrevive como expressão da liberdade; **E:** Errada. Segundo Pedro Lenza, o poder constituinte originário é inicial, autônomo, ilimitado juridicamente, incondicionado, soberano na tomada de decisões, um poder de fato e político, além de permanente.

Gabarito “A”

(Defensoria Pública da União – CESPE – 2015) No tocante ao poder constituinte e aos limites ao poder de reforma, julgue os itens que se seguem.

\* **Bruna Vieira** comentou as questões dos concursos DEF/AC/12, DEF/AM/13, DEF/ES/12, DEF/PR/12, DEF/RO/12, DEF/SE/12, DEF/SP/12 e DEF/TO/13. **Teresa Melo** comentou as demais questões e atualizou os comentários deste capítulo.

- (1) A proteção dos limites materiais ao poder de reforma constitucional não alcança a redação do texto constitucional, visando sua existência a evitar a ruptura com princípios que expressam o núcleo essencial da CF.
- (2) Desde que observem a cláusula de reserva de plenário, os tribunais podem declarar a revogação de normas legais anteriores à CF com ela materialmente incompatíveis.
- (3) De acordo com o STF, é possível o controle judicial de constitucionalidade de emendas constitucionais, desde que ele ocorra por meio da ação direta de inconstitucionalidade ou da arguição de descumprimento de preceito fundamental e desde que, na emenda, haja violação de cláusula pétrea.

**1:** Correta. Os limites materiais de reforma da Constituição correspondem às cláusulas pétreas (art. 60, § 4º, CF), que não asseguram a imutabilidade do texto. O texto das normas que correspondem a cláusulas pétreas pode ser alterado para aumentar a proteção por elas garantida; **2:** Errada. A cláusula de reserva de plenário (art. 97) determina que os órgãos fracionários dos tribunais não podem declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, não se tratando de revogação; **3:** Errada. O controle de constitucionalidade de emendas constitucionais, como de qualquer lei ou ato normativo, pode ser efetuado via controle difuso ou concentrado. Não há restrição ao cabimento apenas de instrumentos de controle concentrado, como ADIn ou ADPF, nem que só caiba controle quando se tratar de cláusulas pétreas.

Gabarito 1C, 2E, 3E

(Defensor Público/SE – 2012 – CESPE) Assinale a opção correta no que se refere ao poder constituinte.

- (A) O caráter ilimitado do poder constituinte originário deve ser entendido guardadas as devidas proporções: embora a Assembleia Nacional Constituinte de 1987/1988 não se subordinasse a nenhuma ordem jurídica que lhe fosse anterior, devia observância a certos limites extrajurídicos, como valores éticos e sociais.
- (B) Com a promulgação da CF, esgotou-se, no Brasil, o poder constituinte originário.
- (C) Ao serem eleitos, os parlamentares que integraram a Assembleia Nacional Constituinte instalada no Brasil em 1987 tornaram-se os únicos titulares do poder constituinte originário.
- (D) A Assembleia Nacional Constituinte instalada no Brasil em 1987 exerceu poder constituinte derivado.
- (E) A Assembleia Nacional Constituinte instalada no Brasil em 1987 exerceu poder constituinte originário, caracterizado como inicial e autônomo, não se subordinando a limitações de nenhuma ordem, ainda que extrajurídicas.

**A:** Correta. O Poder Constituinte Originário (PCO) é inicial porque inaugura uma nova ordem jurídica; ilimitado porque não se submete aos limites impostos pela ordem jurídica anterior; autônomo porque exercido livremente por seu titular (o povo) e incondicionado por não se submeter a nenhuma forma preestabelecida para sua manifestação. Importante ressaltar que, para a doutrina jusnaturalista, o direito natural impõe limites

ao PCO que, por essa razão, não seria totalmente autônomo; **B**: Errada. Pode ser exercido novamente, para a criação de uma nova Constituição; **C**: Errada. O titular do poder constituinte é sempre o povo; **D**: Errada. Exerceu poder constituinte originário; **E**: Errada. V. comentários à alternativa "a".

Gabarrito "A."

(Defensor Público/SP – 2012 – FCC) A Constituição Federal de 1988, fruto do exercício do Poder Constituinte Originário, inaugurou nova ordem jurídica constitucional. Sobre o relacionamento da Constituição Federal de 1988 com as ordens jurídicas pretéritas (constitucionais e infraconstitucionais) é correto afirmar:

- (A) Normas infraconstitucionais anteriores à Constituição Federal de 1988, desde que compatíveis material e formalmente com a ordem constitucional atual, continuam válidas.
- (B) De acordo com entendimento dominante no Supremo Tribunal Federal, os dispositivos da Constituição de 1967 (com as alterações da Emenda n. 1 de 1969), que não forem contrários à Constituição Federal de 1988, continuam válidos, mas ocupam posição hierárquica infraconstitucional legal.
- (C) Por força de norma expressa do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, houve manutenção da aplicação de determinados dispositivos da Constituição de 1967 (com as alterações da Emenda n. 1 de 1969).
- (D) A promulgação da Constituição Federal de 1988 revogou integralmente a Constituição de 1967 (com as alterações da Emenda n. 1 de 1969), inexistindo, dada a incompatibilidade da ordem constitucional atual com o regime ditatorial anterior, possibilidade de recepção de dispositivos infraconstitucionais.
- (E) Dispositivo da Constituição de 1946, que seja plenamente compatível com a ordem constitucional de 1988, com a revogação da Constituição de 1967 (com as alterações da Emenda n. 1 de 1969), tem sua validade retomada.

**A**: Errada. Só precisam ser materialmente compatíveis; **B**: Errada. O ordenamento brasileiro não admite, como regra geral, o fenômeno da *desconstitucionalização*, segundo o qual as normas da constituição anterior, materialmente compatíveis com a nova ordem constitucional, permanecem em vigor com *status* de lei ordinária. Só existirá desconstitucionalização se o próprio Poder Constituinte assim determinar, haja vista sua autonomia; **C**: Correta. V. art. 28 do ADCT; **D**: Errada. Pelo princípio da recepção, a legislação anterior à nova Constituição, desde que seja *materialmente* compatível com o novo texto, é validada e passa a se submeter à nova disciplina constitucional. Se a contrariedade com a CF de 1988 for apenas formal, sendo válido seu conteúdo, ainda assim são recepcionadas; **E**: Errada. Não existe ripristinação nesse caso.

Gabarrito "C."

(Defensor Público/SP – 2012 – FCC) Emmanuel Joseph Sieyès (1748-1836), um dos inspiradores da Revolução Francesa, foi autor de um texto que teve grande repercussão na teoria do Poder Constituinte. O referido texto é:

- (A) *Que é o terceiro Estado?*
- (B) *O poder do terceiro Estado.*
- (C) *Que pretende o terceiro Estado?*
- (D) *Que tem sido o terceiro Estado?*
- (E) *A importância do terceiro Estado.*

Onde desenvolve a noção de soberania nacional.

Gabarrito "A."

(Defensor Público/RS – 2011 – FCC) No que se refere ao Poder Constituinte, é INCORRETO afirmar:

- (A) O Poder Constituinte genuíno estabelece a Constituição de um novo Estado, organizando-o e criando os poderes que o regerão.
- (B) Existe Poder Constituinte na elaboração de qualquer Constituição, seja ela a primeira Constituição de um país, seja na elaboração de qualquer Constituição posterior.
- (C) O Poder Constituinte derivado decorre de uma regra jurídica constitucional, é ilimitado, subordinado e condicionado.
- (D) Quando os Estados-Federados, em razão de sua autonomia político-administrativa e respeitando as regras estabelecidas na Constituição Federal, auto-organizam-se por meio de suas constituições estaduais estão exercitando o chamado Poder Constituinte derivado decorrente.
- (E) Para parte da doutrina, a titularidade do Poder Constituinte pertence ao povo, que, entretanto, não detém a titularidade do exercício do poder.

**A**: correta. O poder constituinte genuíno é o originário, também conhecido como inicial ou inaugural; **B** e **D**: corretas. O primeiro é originário e o segundo é derivado. O Poder Constituinte Originário é inicial porque inaugura uma nova ordem jurídica; ilimitado porque não se submete aos limites impostos pela ordem jurídica anterior; autônomo porque exercido livremente por seu titular (o povo) e incondicionado por não se submeter a nenhuma forma preestabelecida para sua manifestação. O Poder Constituinte Derivado é secundário, subordinado, limitado, e exercido pelos representantes do povo. Daí resulta a conclusão de que o poder constituinte derivado encontra limites nas regras previstas pelo constituinte originário. Como defendido em doutrina, o poder constituinte derivado pode ser exercido através da reforma da Constituição Federal ou da Constituição Estadual (poder constituinte derivado reformador), pela revisão da Constituição Federal (poder constituinte derivado revisor, art. 3º do ADCT) ou por intermédio da elaboração das constituições estaduais e da lei orgânica do Distrito Federal (poder constituinte derivado decorrente); **C**: incorreta, pois não é ilimitado, como se lê nos comentários à alternativa "B"; **E**: correta. A titularidade do poder constituinte originário é do povo, seu exercício pode ser realizado pelos representantes do povo.

Gabarrito "C."

(Defensor Público/BA – 2010 – CESPE) Julgue os itens que se seguem, relativos ao poder constituinte.

- (1) O denominado poder constituinte supranacional tem capacidade para submeter as diversas constituições nacionais ao seu poder supremo, distinguindo-se do ordenamento jurídico positivo interno assim como do direito internacional.
- (2) O Brasil adotou a teoria segundo a qual o poder constituinte originário não é totalmente ilimitado, devendo ser respeitadas as normas de direito natural.

**1**: correta. Maurício Andreiuolo Rodrigues, citado por Pedro Lenza, afirma que o poder constituinte supranacional "faz as vezes do poder constituinte porque cria uma ordem jurídica de cunho constitucional, na medida em que reorganiza a estrutura de cada um dos Estados ou adere ao direito comunitário de viés supranacional por excelência, com capacidade, inclusive, para submeter as diversas constituições nacionais ao seu poder supremo. Da mesma forma, e em segundo lugar, é supranacional, porque se distingue do ordenamento positivo interno assim como do direito internacional"; **2**: incorreta. O Poder Constituinte Originário (PCO) é inicial porque inaugura uma nova ordem jurídica; ilimitado porque não

se submete aos limites impostos pela ordem jurídica anterior; autônomo porque exercido livremente por seu titular (o povo) e incondicionado por não se submeter a nenhuma forma preestabelecida para sua manifestação, nem mesmo aos “direitos adquiridos”. Importante ressaltar que, para a doutrina jusnaturalista, o direito natural impõe limites ao PCO que, por essa razão, não seria totalmente autônomo.

Gabário 10, C, 22

## 2. TEORIA DA CONSTITUIÇÃO E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

(Defensor Público –DPE/BA – 2016 – FCC) De acordo com disposição expressa da Constituição Federal, a República Federativa do Brasil tem como fundamento

- (A) estado social de direito.
- (B) defesa da paz.
- (C) soberania.
- (D) prevalência dos direitos humanos.
- (E) desenvolvimento nacional.

Art. 1º, I a V, da CF. São fundamentos da República Federativa do Brasil: soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e livre-iniciativa, e pluralismo político.

Gabário 10, C, 22

(Defensor Público –DPE/ES – 2016 – FCC) A respeito da distinção entre princípios e regras, é correto afirmar:

- (A) Diante da colisão entre princípios, tem-se o afastamento de um dos princípios pelo princípio da especialidade ou ainda pela declaração de invalidade.
- (B) As regras e os princípios são espécies de normas jurídicas, ressaltando-se a maior hierarquia normativa atribuída aos princípios.
- (C) Os princípios possuem um grau de abstração maior em relação às regras, aplicando-se pela lógica do “tudo ou nada”.
- (D) Os princípios por serem vagos e indeterminados, carecem de mediações concretizadoras (do legislador, do juiz), enquanto as regras são suscetíveis de aplicação direta.
- (E) Na hipótese de conflito entre regras, tem-se a ponderação das regras colidentes.

**A:** Errada. Diante da colisão de princípios aplica-se a técnica da ponderação de interesses. Os critérios clássicos de solução de conflito aparente de normas (hierarquia, cronologia, especialidade etc.) não se aplicam às normas constitucionais, por terem a mesma hierarquia e pelo princípio da unidade da Constituição. A interpretação da Constituição possui princípios próprios; **B:** Errada. Princípios e regras são espécies do gênero “norma”, mas não há hierarquia entre eles – embora haja autores que afirmem que violar um princípio é pior que violar uma regra; **C:** Errada. Os princípios são mais abstratos que as regras, mas possuem uma dimensão de peso, constituindo “mandados de otimização”. São as regras que seguem a lógica do “tudo ou nada”, ou seja: incidem ou não incidem em determinado caso; **D:** Correta, embora em alguns casos os princípios também possam ser aplicados diretamente; **E:** Errada. Ponderação é técnica de solução de conflito entre princípios, não entre regras. Regras não são ponderadas, ou se aplicam ou são afastadas em determinado caso.

Gabário 10, D, 22

(Defensor Público –DPE/ES – 2016 – FCC) Em relação ao fenômeno da “constitucionalização” do Direito, impactando as diversas disciplinas jurídicas, como, por exemplo, o Direito Civil, o Direito Processual Civil, o Direito Penal etc., e a força normativa da Constituição, considere:

- I. A nova ordem constitucional inaugurada em 1988 tratou de consolidar a força normativa e a supremacia da Constituição, muito embora mantida a centralidade normativo-axiológica do Código Civil no ordenamento jurídico brasileiro.
- II. Em que pese parte da doutrina atribuir força normativa à Constituição, ainda predomina, sobretudo na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o entendimento de que a norma constitucional possui natureza apenas programática.
- III. No âmbito do Direito Privado, a eficácia entre particulares (ou vertical) dos direitos fundamentais é um exemplo significativo da força normativa da Constituição e da “constitucionalização” do Direito Civil.
- IV. Não obstante a força normativa da Constituição e o novo rol de direitos fundamentais consagrado pela Constituição Federal de 1988, o ordenamento jurídico brasileiro ainda se encontra assentado normativamente em um paradigma ou tradição liberal-individualista
- V. A “despatrimonialização” do Direito Civil, conforme sustentada por parte da doutrina, é reflexo da centralidade que o princípio da dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais passam a ocupar no âmbito do Direito Privado, notadamente após a Constituição Federal de 1988.

Está correto o que se afirma APENAS em

- (A) V.
- (B) I e III.
- (C) III, IV e V.
- (D) II e III.
- (E) III e V.

**I:** Errada. Embora a primeira parte esteja correta, a centralidade normativo-axiológica do direito brasileiro é a Constituição Federal – não o Código Civil. O Código Civil, como toda legislação infraconstitucional, deve ser interpretado à luz da Constituição (filtragem constitucional); **II:** Errada. Nem todas as normas constitucionais são programáticas, que estabelecem verdadeiros programas a serem cumpridos pelo Estado (art. 3º e art. 215, CF, por exemplo). A maioria é de aplicabilidade imediata; **III:** Errada. Os direitos fundamentais são oponíveis pelo cidadão contra o Estado (eficácia vertical) ou por um particular em face de outro particular, nas relações privadas (eficácia horizontal). Embora seja decorrência da força normativa da Constituição, que se aplica tanto das relações Estado-particular como nas relações particular-particular, a eficácia horizontal dos direitos fundamentais não decorre da “constitucionalização do direito civil”; **IV:** Errada. A Constituição consagra direitos individuais próprios da primeira geração (direitos individuais), mas também direitos sociais, culturais e econômicos (de segunda geração), além dos direitos difusos e coletivos (de terceira geração). O paradigma da Constituição de 1988 não é liberal, mas democrático de direito; **V:** Correta. O princípio da dignidade da pessoa humana ocupa o papel de centralidade axiológica da Constituição, condicionando a interpretação de todo o direito infraconstitucional. De acordo com Daniel Sarmento, o conteúdo do princípio da dignidade da pessoa humana corresponde: a) ao valor intrínseco da pessoa; b) à autonomia; c) ao mínimo existencial e d) ao reconhecimento intersubjetivo.

Gabário 10, A, 22

(Defensor Público –DPE/RN – 2016 – CESPE) A respeito da classificação e das concepções de Constituição, do conteúdo do direito constitucional e das normas constitucionais, assinale a opção correta.

- (A) Consoante Hans Kelsen, a concepção jurídica de Constituição a concebe como a norma por meio da

qual é regulada a produção das normas jurídicas gerais, podendo ser produzida, inclusive, pelo direito consuetudinário.

- (B) No que tange ao conteúdo do direito constitucional e a seus aspectos multifacetários, denomina-se direito constitucional comunitário o conjunto de normas e princípios que disciplinam as relações entre os preceitos de Estados estrangeiros e as normas constitucionais de determinado país.
- (C) As Constituições rígidas, também denominadas Constituições fixas, são aquelas que só podem ser modificadas por um poder de competência idêntico àquele que as criou.
- (D) O preâmbulo da CF possui caráter dispositivo.
- (E) De acordo com a concepção de Constituição trazida por Konrad Hesse, a força condicionante da realidade e a normatividade da Constituição são independentes. Nesse sentido, a Constituição real e a Constituição jurídica devem apresentar-se de forma autônoma.

**A:** Correta. Para Hals Kelsen a Constituição é norma pura, encontrando-se no mundo do dever-ser (normativo), sem fundamentação sociológica, política ou sociológica; **B:** Errada. Esse o conceito do direito constitucional internacional; **C:** Errada. As constituições rígidas podem ser modificadas pelo poder constituinte derivado, portanto diferente do poder que a criou (originário). São rígidas as constituições que preveem um processo qualificado para alteração de suas próprias normas, diverso do processo de alteração das leis ordinárias; **D:** Errada. O STF entende que o preâmbulo não tem força normativa, encontrando-se no âmbito da política; **E:** Errada. Justo o contrário. Em razão de a realidade e a normatividade serem dependentes, a constituição real e a constituição jurídica não se apresentam de forma autônoma.

Gabarrão "A"

(Defensor Público –DPE/RN – 2016 – CESPE) Assinale a opção correta acerca do perfil constitucional do Estado federal brasileiro.

- (A) Os territórios federais, quando criados, elegerão um senador para integrar o Congresso Nacional.
- (B) No tocante às competências legislativas concorrentes, a superveniência de norma suplementar específica proveniente de ente federativo local suspenderá de pronto a eficácia de lei federal sobre normas gerais, no que esta lhe for contrária.
- (C) A CF não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, salvo por iniciativa de mais da metade das assembleias legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.
- (D) Por não integrarem a Federação, municípios podem ter sua autonomia político-constitucional suprimida por emenda à CF.
- (E) A despeito de a CF fixar os números mínimo e máximo de deputados federais por unidade da Federação, é ao Congresso Nacional que cabe, dentro dessa margem, fixar o efetivo número desses parlamentares por estado e pelo DF, mediante a edição de lei complementar, sem possibilidade de delegação de tal tarefa a outro órgão estatal.

**A:** Errada. O Senado é composto por representantes dos estados e do Distrito Federal, não dos Territórios. Os territórios, se e quando criados, elegem quatro deputados (art. 45, § 2º, CF); **B:** Errada. A alternativa confunde competências concorrentes com competências suplementares. No caso de competência legislativa concorrente, a competência

da União restringe-se a estabelecer normas gerais, que não exclui a competência suplementar dos Estados. Caso não haja lei federal sobre normas gerais, os estados podem editar tal norma mas, nesse caso, na superveniência de lei federal também sobre normas gerais, as regras gerais estabelecidas pelo estado são suspensas no que forem contrárias às normas gerais federais (art. 24, §§ 1º a 4º, CF); **C:** Errada. O art. 60, § 1º, CF não prevê exceções à regra de impossibilidade de emenda na vigência de intervenção federal; **D:** Errada. Os municípios são entes da Federação (art. 18, CF); **E:** Correta. Art. 45, § 1º, CF e ADI 5028.

Gabarrão

(Defensoria Pública da União – CESPE – 2015) Com referência ao conceito de Constituição, julgue o item abaixo.

- (1) Embora o termo Constituição seja utilizado desde a Antiguidade, as condições sociais, políticas e históricas que tornaram possível a universalização, durante os séculos XIX e XX, da ideia de supremacia constitucional, surgiram somente a partir do século XVIII.

**1:** Correta. A ideia de Constituição como limitadora do poder político nasce com o Estado Liberal, no século XVIII.

Gabarrão

(Defensor Público/ES – 2012 – CESPE) Em relação ao conceito de supremacia constitucional e de constitucionalismo, julgue os itens seguintes.

- (1) A rigidez e o controle de constitucionalidade não se relacionam com a supremacia da CF, mas com a compatibilidade das leis com o texto constitucional.
- (2) Na perspectiva moderna, o conceito de constitucionalismo abrange, em sua essência, a limitação do poder político e a proteção dos direitos fundamentais.

**1.** Errada. São rígidas as constituições em que o mecanismo de alteração das normas constitucionais é mais difícil que o previsto para a modificação de normas infraconstitucionais. A CF/1988 é rígida, pois estabelece em seu texto um procedimento mais qualificado para aprovação de emendas constitucionais que o de alteração das leis em geral (art. 60 da CF). A rigidez, portanto, tem como consequência a supremacia da Constituição sobre as demais normas jurídicas, pois nenhuma lei ou ato normativo pode contrariar o disposto na CF. Assim, também pelo princípio da supremacia da Constituição qualquer lei ou ato normativo só será válido se compatível com os ditames constitucionais, o que fundamenta o controle de constitucionalidade; **2.** Correta. De acordo com Pedro Lenza (Direito Constitucional Esquemático, 2013, p. 58), "partindo, então, da ideia de que todo Estado deva possuir uma Constituição, avança-se no sentido de que os textos constitucionais contêm regras de limitação ao poder autoritário e de prevalência dos direitos fundamentais, afastando-se da visão autoritária do antigo regime".

Gabarrão TE, 2C

(Defensor Público/PR – 2012 – FCC) O constitucionalismo fez surgir as Constituições modernas que se caracterizam pela adoção de

- (A) rol de direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais e regime presidencialista de governo;
- (B) pactos de poder entre soberanos e súditos que garantem àqueles privilégios, poderes e prerrogativas sem a contrapartida de deveres e responsabilidades exigíveis por estes;
- (C) princípio do governo limitado pelas leis, separação de poderes e proteção de direitos e garantias fundamentais;
- (D) controle de constitucionalidade difuso das normas realizado por qualquer membro do Poder Judiciário;



(E) cartas constitucionais escritas, formais, dogmáticas, dirigentes, analítica e outorgadas.

O constitucionalismo moderno abrange a limitação do poder político e a proteção dos direitos fundamentais. De acordo com Pedro Lenza (Direito Constitucional Esquemático, 2013, p. 58), “partindo, então, da ideia de que todo Estado deva possuir uma Constituição, avança-se no sentido de que os textos constitucionais contêm regras de limitação ao poder autoritário e de prevalência dos direitos fundamentais, afastando-se da visão autoritária do antigo regime”.

Gabarrão “C”

(Defensor Público/AM – 2010 – I. Cidades) Quando se usa a expressão “a Constituição é norma pura”, “puro dever ser”, a concepção de Constituição foi adotada:

- (A) no sentido político, como decisão concreta de conjunto sobre o modo e a forma de existência da unidade política.
- (B) no sentido jurídico, sem qualquer referência à fundamentação sociológica, política ou filosófica.
- (C) no sentido estrutural, como norma em conexão com a realidade social.
- (D) no sentido total, com a integração dialética dos vários conteúdos da vida coletiva.
- (E) no sentido histórico, como uma concepção do evoluir social em direção à estabilidade.

A ideia de *constituição* é apresentada pela doutrina em três principais noções: a) em sentido sociológico (Ferdinand Lassale); b) em sentido político (Carl Schmitt) e c) em sentido jurídico (Hans Kelsen). O enunciado da questão reproduz a lição de Kelsen, de que a Constituição é norma jurídica fundamental, desdobrando-se nos aspectos lógico-jurídico e jurídico-positivo, sendo certo que o sentido lógico-jurídico é o fundamento de validade para a elaboração da norma jurídico-positiva. De acordo com Pedro Lenza, citando J. H. Meirelles Teixeira, “a concepção culturalista do direito conduz ao conceito de uma Constituição Total em uma visão suprema e sintética que ‘apresenta na sua complexidade intrínseca, aspectos econômicos, sociológicos, jurídicos e filosóficos, a fim de abranger o seu conceito em uma perspectiva unitária”.

Gabarrão “B”

(Defensor Público/AM – 2010 – I. Cidades) A respeito do conceito e da classificação da Constituição, é correto afirmar que:

- (A) A Constituição, na clássica definição de Lassalle, é a decisão política fundamental de um povo, insculpida em um texto normativo que goza de superioridade jurídica frente às demais normas constitucionais.
- (B) Para Carl Schmitt, a Constituição é a norma jurídica fundamental do ordenamento jurídico, servindo de fundamento de validade para as demais normas jurídicas.
- (C) No entendimento de Hans Kelsen, a Constituição é resultado das forças reais de poder, buscando o seu fundamento de validade em uma norma jurídica epistemológica.
- (D) Para Carl Schmitt, não há razão para se fazer distinção entre normas constitucionais em sentido formal e em sentido material, pois tudo o que está na Constituição tem o mesmo status constitucional.
- (E) No sentido ontológico (Karl Loewenstein), a Constituição pode ser classificada em semântica, nominal e normativa. A Constituição Federal de 1988 é um exemplo de Constituição normativa.

**A, B, C e D:** incorretas. Na lição de Pedro Lenza, o sentido sociológico de Ferdinand Lassale significa que “uma constituição só seria

legítima se representasse o efetivo poder social, refletindo as forças sociais que constituem o poder”. Para Carl Schmitt (sentido político), distingue-se Constituição de lei constitucional. José Afonso da Silva afirma que, para ele, constituição “só se refere à decisão política fundamental (estrutura e órgãos do Estado, direitos individuais, vida democrática etc.); as leis constitucionais seriam os demais dispositivos inseridos no texto do documento constitucional, mas não contêm matéria de decisão política fundamental”. O critério de Schmitt, portanto, aproxima-se da diferenciação entre constituição em sentido material e constituição em sentido formal. Por fim, Kelsen defende que a Constituição é norma jurídica fundamental, desdobrando-se nos aspectos lógico-jurídico e jurídico-positivo, sendo certo que o sentido lógico-jurídico é o fundamento de validade para a elaboração da norma jurídico-positiva; **E:** correta. Karl Loewenstein apresenta o sentido ontológico de Constituição (classificação quanto ao uso que os detentores do poder fazem da Constituição), segundo o qual a constituição normativa corresponde à constituição efetiva, ou seja, a que obriga a todos a sua observância; a nominal é a ignorada pela prática do poder e a semântica é a que justifica a dominação daqueles que exercem o poder político.

Gabarrão “E”

(Defensor Público/GO – 2010 – I. Cidades) Quando se usa a expressão “a Constituição é a soma dos fatores reais de poder”, está se admitindo a concepção de constituição

- (A) no sentido político, como decisão concreta de conjunto sobre o modo e forma de existência da unidade política.
- (B) no sentido sociológico, pela qual se entende a constituição escrita apenas como uma “folha de papel”.
- (C) no sentido lógico-jurídico, como norma jurídica hipotética fundamental.
- (D) no sentido jurídico-positivo, como norma positiva suprema que regula a criação de outras normas.
- (E) no sentido histórico, como uma concepção do evoluir social em direção à estabilidade.

A ideia de *constituição* é apresentada pela doutrina em três principais noções: a) em sentido sociológico (Ferdinand Lassale); b) em sentido político (Carl Schmitt) e c) em sentido jurídico (Hans Kelsen). Para Ferdinand Lassale, a Constituição diz respeito ao “fato social”, pois é resultado do somatório das “forças reais de poder”. Caso não haja correspondência entre a constituição real e esse “fato social”, a constituição será mera “folha de papel”. De acordo com Carl Schmitt (sentido político), distingue-se Constituição de lei constitucional. José Afonso da Silva afirma que, para ele, constituição “só se refere à decisão política fundamental (estrutura e órgãos do Estado, direitos individuais, vida democrática etc.); as leis constitucionais seriam os demais dispositivos inseridos no texto do documento constitucional, mas não contêm matéria de decisão política fundamental”. O critério de Schmitt, portanto, aproxima-se da diferenciação entre constituição em sentido material e constituição em sentido formal. Por fim, Kelsen defende que a Constituição é norma jurídica fundamental, desdobrando-se nos aspectos lógico-jurídico e jurídico-positivo, sendo certo que o sentido lógico-jurídico é o fundamento de validade para a elaboração da norma jurídico-positiva.

Gabarrão “B”

(Defensoria Pública da União – 2010 – CESPE) Julgue o item seguinte.

- (1) Atendendo ao princípio denominado correção funcional, o STF não pode atuar no controle concentrado de constitucionalidade como legislador positivo.

**1:** correta. O princípio da conformidade (ou correção) funcional, também chamado de *princípio da justeza*, visa impedir, na concretização da CF, a alteração da repartição das funções constitucionalmente estabelecidas.

Gabarrão “C”

(Defensoria Pública/SP – 2010 – FCC) A “Constituição Dirigente” determina tarefas, estabelece metas e programas e define fins para o Estado e para a sociedade. Nesse modelo,

- (A) são insindicáveis as políticas públicas no que se refere aos meios necessários para atingi-las, pois é nesse aspecto que reside a discricionariedade do Governante.
- (B) não se aplica o controle de constitucionalidade das políticas governamentais, pois o Poder Judiciário não tem legitimidade, nem atribuição sem que se viole a separação de poderes.
- (C) não cabe controle de constitucionalidade de “questões políticas” desde a Constituição de 1934 que expressamente vedava ao Judiciário conhecer de questões exclusivamente políticas.
- (D) é cabível juízo de constitucionalidade de políticas públicas que podem ser consideradas incompatíveis com os objetivos constitucionais que vinculam a ação do Estado.
- (E) não é suscetível de controle de constitucionalidade as normas de caráter programático que integram o núcleo político da Constituição, mas não o normativo.

A Constituição dirigente é caracterizada pela existência de normas programáticas em seu texto. As normas programáticas estabelecem um programa de atuação para o legislador infraconstitucional (políticas públicas), indicam os fins a serem alcançados pelos órgãos estatais e estão sujeitas ao controle de constitucionalidade.

„D. o i u e b a b a G

(Defensoria/SP – 2009 – FCC) Em relação aos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil previstos no artigo 3º da Constituição Federal, considere as seguintes afirmações:

- I. São reveladores de uma axiologia, uma antevisão de um projeto de sociedade mais justa esposado pelo constituinte.
- II. Vem enunciados em forma de ação verbal (construir, erradicar, reduzir, promover), que implicam a necessidade de um comportamento ativo pelos que se acham obrigados à sua realização.
- III. Como possuem enunciado principialista e generalista não possuem valor normativo, daí porque o estado brasileiro descumpre-os sistematicamente.
- IV. O repúdio ao terrorismo e racismo está dentre os objetivos mais importantes, pois respalda outra norma regra objetiva que é a dignidade da pessoa humana.
- V. Além de outras normas constitucionais, encontramos vários instrumentos e disposições para efetivação dos objetivos nos títulos que tratam da ordem econômica e da ordem social.

Estão corretas SOMENTE

- (A) II, III e IV.
- (B) III, IV e V.
- (C) I, II e IV.
- (D) I, II e V.
- (E) I, IV e V.

I: correta. São vetores de interpretação das demais normas constitucionais e infraconstitucionais; II: correta. Implicam prestações positivas por parte do próprio Estado; III: incorreta. Toda norma constitucional, seja princípio ou regra, tem densidade normativa e eficácia; IV: incorreta. A dignidade da pessoa humana é norma-princípio; V: correta. Arts. 170 e ss. e arts. 193 e ss., todos da CF.

„D. o i u e b a b a G

(Defensor Público/AC – 2006 – CESPE) Acerca da teoria geral da Constituição, assinale a opção correta.

- (A) Ferdinand Lassale, seguidor do conceito sociológico, reconhece a Constituição como um instrumento jurídico dotado de força normativa.
- (B) A supremacia da Constituição ocorre mesmo nas chamadas constituições flexíveis.
- (C) Há hierarquia entre normas constitucionais.
- (D) É possível ao Poder Judiciário, excepcionalmente, determinar a implementação de políticas públicas definidas pela própria Constituição, sempre que os órgãos estatais competentes descumprirem os encargos político-jurídicos, de modo a comprometer, com a sua omissão, a eficácia e a integridade de direitos sociais e culturais impregnados de estatura constitucional.

A: incorreta. A ideia de *constituição* é apresentada pela doutrina em três principais noções: a) em sentido sociológico (Ferdinand Lassale); b) em sentido político (Carl Schmitt) e c) em sentido jurídico (Hans Kelsen). Para Ferdinand Lassale a Constituição diz respeito ao “fato social”, pois é resultado do somatório das “forças reais de poder”. Caso não haja correspondência entre a constituição real e esse “fato social”, a constituição será mera “folha de papel”. Ao contrário, Konrad Hesse desenvolveu a doutrina da “força normativa da Constituição”, segundo a qual os fatores reais de poder são limitados pela própria Constituição. Importante destacar, ainda, a lição de Kelsen, de que a Constituição é norma jurídica fundamental, desdobrando-se nos aspectos lógico-jurídico e jurídico-positivo, sendo certo que o sentido lógico-jurídico é o fundamento de validade para a elaboração da norma jurídico-positiva; B: incorreta. São rígidas as constituições em que o mecanismo de alteração das normas constitucionais é mais difícil que o previsto para a modificação de normas infraconstitucionais. A CF/88 é rígida, pois estabelece em seu texto um procedimento mais qualificado para aprovação de emendas constitucionais que o de alteração das leis em geral (art. 60 da CF). A rigidez, portanto, tem como consequência a supremacia da Constituição sobre as demais normas jurídicas, pois nenhuma lei ou ato normativo pode contrariar o disposto na CF. As constituições flexíveis, por sua vez, não preveem mecanismo mais dificultoso para a alteração das normas constitucionais, que podem ser modificadas por leis infraconstitucionais posteriores com elas incompatíveis, não havendo falar, portanto, em supremacia constitucional; C: incorreta. Não há hierarquia formal entre normas constitucionais, muito embora se possa falar em hierarquia axiológica. Vigem, no direito brasileiro, o princípio da unidade da Constituição; D: correta. Em caráter excepcional, como explicado na alternativa, as políticas públicas são sindicáveis pelo Poder Judiciário, uma vez que a regra é a separação de poderes.

„D. o i u e b a b a G

### 3. HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL E EFICÁCIA DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS

(Defensor Público – DPE/RN – 2016 – CESPE) A respeito de constitucionalização simbólica, de hermenêutica e de interpretação constitucional, assinale a opção correta.

- (A) Os conceitos jurídicos indeterminados são expressões de sentido fluido, que podem ser encontradas na Constituição, destinadas a lidar com situações nas quais o constituinte não pôde ou não quis, no relato abstrato do enunciado normativo, especificar de forma detalhada suas hipóteses de incidência. Assim, a atribuição de sentido a essas cláusulas abertas deve dar-se mediante valoração concreta dos elementos da realidade, a partir de um juízo discricionário.
- (B) Da relação entre texto constitucional e realidade constitucional, tem-se, como reflexo da constituciona-

lização simbólica em sentido negativo, uma ausência generalizada de orientação das expectativas normativas conforme as determinações dos dispositivos da Constituição.

- (C) Como forma básica de manifestação da constitucionalização simbólica, tem-se a constitucionalização-álibi, caracterizada pela presença de dispositivos constitucionais que, sem relevância normativo-jurídica, confirmam as crenças e o *modus vivendi* de determinados grupos.
- (D) A hermenêutica filosófica de matriz gadameriana assemelha-se à hermenêutica clássica, na medida em que trabalha com a atribuição de sentido às normas.
- (E) Casos difíceis são aqueles que não têm uma solução abstratamente prevista e pronta na Constituição, devendo o intérprete, para tanto, valer-se da subsunção.

**A:** Errada. Os conceitos jurídicos indeterminados encontram-se nas normas constitucionais com conteúdo aberto, vagueza semântica, justamente para que permaneça atual com o passar do tempo. Sua interpretação, entretanto, não parte de um juízo discricionário, mas sempre do ordenamento jurídico; **B:** Correta. O conceito foi trazido para o Brasil por Marcelo Neves; **C:** Errada. De acordo com Pedro Lenza “busca a legislação álibi dar uma aparente solução para problemas da sociedade, mesmo que mascarando a realidade. Destina-se, como aponta Neves, a ‘criar a imagem de um Estado que responde normativamente aos problemas reais da sociedade, embora as respectivas relações sociais não sejam realmente normatizadas de maneira consequente conforme o respectivo texto legal’”; **D:** Errada. A filosofia de Gadamer é contra o método subsuntivo, já que defende que qualquer compreensão começa pela pré-compreensão do intérprete sobre o tema, com seus preconceitos; **E:** Errada. Nos casos difíceis, o intérprete deve buscar aplicar os princípios constitucionais com respeito à unidade do sistema jurídico, mediante ponderação ou construção.

Gabário “B”

(Defensor Público/PR – 2012 – FCC) Alguns autores têm criticado o que consideram um uso abusivo dos princípios e da ponderação como forma de aplicação dos direitos fundamentais. Com frequência os intérpretes dos direitos fundamentais acabam por transformá-los em princípios, utilizando-se em demasia do sopesamento na interpretação de suas inter-relações, o que ocasiona, muitas vezes, perda de objetividade e racionalidade na interpretação, dificultando seu controle. Sobre esse tema, é correto afirmar:

- (A) Há elementos na interpretação com base em princípios que podem aflorar com mais facilidade, como a intuição e a sensibilidade, por exemplo, que permitirão ao bom juiz decidir de forma mais consentânea com a constituição e suas concepções pessoais de justiça.
- (B) Não há como se eliminar totalmente toda subjetividade na interpretação e aplicação do direito, mas as relações de preferência simples e sem qualificativos devem ser eliminadas para que hajam relações de preferências fundamentadas, escalonadas e condicionadas sendo possível comparar grau de restrição de um direito fundamental com grau de realização de direito que com ele colide.
- (C) Na interpretação de direitos fundamentais não há que se buscar racionalidade ou objetividade já que o próprio constituinte delegou ao intérprete a possibilidade de lhes atribuir significado conforme o momento histórico e as expectativas sociais.

- (D) É justamente na criação do Direito, a partir da aplicação dos princípios, que o juiz-intérprete supre a inexistência de legitimidade democrática na sua investidura e exerce plenamente suas prerrogativas constitucionais.
- (E) Essa crítica é improcedente já que as normas jurídicas não são fórmulas e nem interpretadas por máquinas. A subjetividade, irracionalidade, impossibilidade de controle e ausência de previsibilidade das decisões são ônus a serem suportados pela sociedade ao escolher um modelo de constituição tão abrangente e irrealizável.

Como a interpretação jurídica é realizada por homens, não há como afastar totalmente a subjetividade. Entretanto, a intuição, a irracionalidade e a total ausência de objetividade não podem estar presentes na interpretação das normas. Além disso, não é a partir da interpretação que o juiz supre a falta de legitimidade democrática de sua investidura/decisões. Toda e qualquer decisão deve ser fundamentada, principalmente diante do conflito entre princípios igualmente protegidos pela Constituição, na busca de uma relação de preferência que não seja discriminatória ou irrazoável.

Gabário “B”

(Defensor Público/SE – 2012 – CESPE) Com relação aos métodos de interpretação das normas constitucionais, assinale a opção correta.

- (A) Segundo o método tópico-problemático, as normas constitucionais são fechadas e determinadas, sem nenhum viés fragmentário.
- (B) Para cada caso concreto que envolva normas constitucionais, há um método de interpretação adequado que se revela o correto.
- (C) De acordo com o método hermenêutico clássico, devem-se adotar os critérios tradicionais relacionados por Savigny como forma de se preservar o conteúdo da norma interpretada e evitar que ele se perca em considerações valorativas.
- (D) Uma das características do método hermenêutico-concretizador é ignorar a pré-compreensão do intérprete.
- (E) Consoante o método científico-espiritual, a interpretação da Constituição restringe-se ao campo jurídico-formal, não sendo admitida qualquer perspectiva política ou sociológica de construção e preservação da unidade social.

De acordo com Canotilho, a interpretação das normas constitucionais é um conjunto de métodos, que o mestre português divide em: a) jurídico (ou hermenêutico clássico); b) tópico-problemático; c) hermenêutico-concretizador; d) científico-espiritual; e) normativo-estruturante; f) da comparação constitucional. O científico-espiritual é o método valorativo, sociológico, segundo o qual a interpretação das normas constitucionais não se fixa à literalidade da norma, mas leva em conta a realidade social e os valores subjacentes ao texto da Constituição. O normativo-estruturante defende que a literalidade da norma deve ser analisada “à luz da concretização da norma em sua realidade social”. O método hermenêutico-concretizador difere do método tópico-problemático justamente porque, no primeiro, parte-se da Constituição para o problema, valendo-se o intérprete de suas pré-compreensões sobre o tema para obter o sentido da norma. Na tópica, ao contrário, parte-se do caso concreto para a norma. O método hermenêutico clássico entende a Constituição como lei e, por isso, a interpreta através dos métodos tradicionais de hermenêutica (gramatical, lógico, sistemático, histórico, teleológico etc.).

Gabário “C”

(Defensor Público/ES – 2012 – CESPE) Julgue os itens a seguir, relativos as normas constitucionais.

- (1) Uma das características da hermenêutica constitucional contemporânea é a distinção entre regras e princípios; segundo Ronald Dworkin, tal distinção é de natureza lógico-argumentativa, pois somente pode ser percebida por meio dos usos dos argumentos e razões no âmbito de cada caso concreto.
- (2) De acordo com a classificação de José Afonso da Silva, as normas constitucionais podem ser classificadas, quanto à eficácia e a aplicabilidade, em normas de eficácia plena, normas de eficácia contida e normas de eficácia absoluta.
- (3) De acordo com o que dispõe a CF, as normas definidoras de direitos fundamentais tem aplicação imediata, mas gradual.

1. Correta. Já para Alexy, a diferenciação é de natureza morfológica-estrutural; 2. Errada. De acordo com José Afonso da Silva há: a) normas constitucionais de eficácia plena (ou absoluta) e aplicabilidade imediata, que produzem efeitos plenos tão logo entram em vigor; b) normas constitucionais de eficácia contida (ou redutível ou restringível) e aplicabilidade mediata, que muito embora tenham eficácia direta e aplicabilidade imediata quando da promulgação da CF, podem vir a ser restringidas pelo legislador infraconstitucional no futuro e c) normas constitucionais de eficácia limitada, que, por sua vez, podem ser: c.1) de princípio institutivo (ou organizativo) ou c.2) de princípio programático. Normas constitucionais de eficácia limitada são as que possuem aplicabilidade indireta e eficácia mediata, pois dependem da intermediação do legislador infraconstitucional para que possam produzir seus efeitos jurídicos próprios. Serão de princípio institutivo se contiverem regras de estruturação de instituição, órgãos ou entidades, como a norma do art. 18, § 2º, da CF. As normas constitucionais de eficácia limitada e de princípio programático veiculam programas a serem implementados pelo Estado (arts. 196, 205 e 215, da CF); 3. Errada. Nem todas as normas definidoras de direitos são de eficácia plena, ou seja, de aplicabilidade direta e eficácia imediata.

Gabartio 1C, 2E, 3E

(Defensor Público/RS – 2011 – FCC) No que se refere à interpretação e à eficácia e aplicabilidade das normas constitucionais, considere as seguintes afirmações:

- I. A interpretação constitucional evolutiva, também denominada de mutação constitucional, não implica alteração no texto constitucional, mas na interpretação da regra.
- II. As normas que consubstanciam os direitos fundamentais são sempre de eficácia e aplicabilidade imediata.
- III. Os direitos e garantias fundamentais consagrados na Carta Magna são ilimitados, tanto que não podem ser utilizados para se eximir alguém da responsabilização pela prática de atos ilícitos.
- IV. No Direito Constitucional brasileiro fala-se de uma certa relatividade dos direitos e garantias individuais e coletivos, bem como da possibilidade de haver conflito entre dois ou mais deles, oportunidade em que o intérprete deverá se utilizar do princípio da concordância prática ou da harmonização para coordenar e combinar os bens tutelados, evitando o sacrifício total de uns em relação aos outros, sempre visando ao verdadeiro significado do texto constitucional.

Está correto o que se afirma APENAS em

- (A) I e III.
- (B) I e IV.

(C) I, II e III.

(D) I, II e IV.

(E) II, III e IV.

I: correta. A alteração da Constituição pode ocorrer pela via formal (emendas à Constituição) ou pela via informal (mutação constitucional). A mutação permite que o sentido e o alcance da norma constitucional sejam alterados sem que haja qualquer modificação no texto do dispositivo da Constituição. É feita pelos órgãos estatais ou pelos costumes sociais; II: incorreta. Há também normas de eficácia limitada e de eficácia contida; III: incorreta. Os direitos fundamentais possuem caráter histórico (historicidade), pois nasceram com o Cristianismo, passaram por diversos períodos históricos até chegarem à atualidade. São indisponíveis, insuscetíveis de renúncia ou de transferência a terceiros, por não possuírem caráter patrimonial (inalienabilidade). Não podem ser transferidos, gratuita ou onerosamente e são imprescritíveis, ou seja, permanentes, não se sujeitam a decurso de prazo; IV: correta. Nenhum direito, por mais fundamental que seja, é absoluto. Assim, o princípio da concordância prática parte da noção de unidade da Constituição para estabelecer a coexistência dos bens constitucionais em jogo, evitando o sacrifício total de um em benefício do outro.

Gabartio

(Defensoria Pública/SP – 2010 – FCC) Utilizando-se a classificação de José Afonso da Silva no tocante a eficácia e aplicabilidade das normas constitucionais, a norma constitucional inserida no artigo 5º, XII: “é inviolável o sigilo de correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal”, pode ser classificada como norma

- (A) de eficácia plena, isto é, de aplicabilidade direta, imediata e integral, não havendo necessidade de lei infraconstitucional para resguardar o sigilo das comunicações.
- (B) de eficácia limitada, isto é, de aplicabilidade indireta, mediata e não integral, ou seja, o sigilo somente poderá ser garantido após a integração legislativa infraconstitucional.
- (C) de eficácia contida, isto é, de aplicabilidade direta, imediata, porém não integral, ou seja, a lei infraconstitucional poderá restringir sua eficácia em determinadas hipóteses.
- (D) com eficácia relativa restringível, isto é, o sigilo pode ser limitado em hipóteses previstas em regramento infraconstitucional.
- (E) de eficácia relativa complementável ou dependente de complementação legislativa, isto é, depende de lei complementar ou ordinária para se garantir o sigilo das comunicações.

De acordo com José Afonso da Silva, há: a) normas constitucionais de eficácia plena (ou absoluta) e aplicabilidade imediata, que produzem efeitos plenos tão logo entram em vigor; b) normas constitucionais de eficácia contida (ou redutível ou restringível) e aplicabilidade imediata, que muito embora tenham eficácia direta e aplicabilidade imediata quando da promulgação da CF, podem vir a ser restringidas pelo legislador infraconstitucional no futuro e c) normas constitucionais de eficácia limitada, que, por sua vez, podem ser: c.1) de princípio institutivo (ou organizativo) ou c.2) de princípio programático. Normas constitucionais de eficácia limitada são as que possuem aplicabilidade indireta e eficácia mediata, pois dependem da intermediação do legislador infraconstitucional para que possam produzir seus efeitos jurídicos próprios. Serão de princípio institutivo se contiverem regras de estruturação de instituição, órgãos ou entidades, como a norma do

art. 18, § 2º, da CF. As normas constitucionais de eficácia limitada e de princípio programático veiculam programas a serem implementados pelo Estado (arts. 196, 205 e 215, da CF).

„C.„ „B.„

(Defensor Público/AM – 2010 – I. Cidades) No art. 196 da Constituição Federal está estabelecido que a “saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. A referida norma é:

- (A) programática, mas, não obstante essa característica, se algum paciente carente com patologia crônica com indiscutível risco de morte necessitar de remédio de alto custo não fornecido pelo SUS – Sistema Único de Saúde –, será possível mover ação judicial para sua obtenção e, se houver recurso, em última instância a pretensão será acolhida.
- (B) de eficácia contida, portanto, lei ordinária federal poderá restringir os casos em que o Sistema Único de Saúde fornecerá assistência farmacêutica e médico-hospitalar.
- (C) de eficácia complementável, portanto, deverá ser colmatada pelo legislador infraconstitucional, sob pena de não produzir qualquer efeito jurídico.
- (D) de eficácia plena, portanto, se algum paciente carente com patologia crônica com indiscutível risco de morte necessitar de remédio de alto custo não fornecido pelo SUS – Sistema Único de Saúde –, será possível mover ação judicial para sua obtenção e, se houver recurso, em última instância a pretensão será acolhida.
- (E) de eficácia plena, portanto, se algum paciente carente com patologia crônica com indiscutível risco de morte necessitar de remédio de alto custo não fornecido pelo SUS – Sistema Único de Saúde –, será possível mover ação judicial para sua obtenção, mas, no entanto, se houver recurso, em última instância a pretensão não será acolhida.

De acordo com José Afonso da Silva, há: a) normas constitucionais de eficácia plena (ou absoluta) e aplicabilidade imediata, que produzem efeitos plenos tão logo entram em vigor; b) normas constitucionais de eficácia contida (ou redutível ou restringível) e aplicabilidade imediata, que muito embora tenham eficácia direta e aplicabilidade imediata quando da promulgação da CF, podem vir a ser restringidas pelo legislador infraconstitucional no futuro e c) normas constitucionais de eficácia limitada, que, por sua vez, podem ser: c.1) de princípio institutivo (ou organizativo) ou c.2) de princípio programático. Normas constitucionais de eficácia limitada são as que possuem aplicabilidade indireta e eficácia mediata, pois dependem da intermediação do legislador infraconstitucional para que possam produzir seus efeitos jurídicos próprios. Serão de princípio institutivo se contiverem regras de estruturação de instituições, órgãos ou entidades, como a norma do art. 18, § 2º, da CF. As normas constitucionais de eficácia limitada e de princípio programático veiculam programas a serem implementados pelo Estado (arts. 196, 205 e 215, da CF).

„A.„ „B.„

(Defensor Público/GO – 2010 – I. Cidades) A maioria da doutrina constitucionalista admite a especificidade da interpretação constitucional e lista alguns princípios a serem observados nessa tarefa. Quando o intérprete se depara com duas normas constitucionais aparentemente contraditórias e incidentes sobre a mesma situação fática, o princípio aplicável é o da:

- (A) interpretação conforme a Constituição.
- (B) unidade da Constituição.
- (C) presunção da constitucionalidade das leis e atos do poder público.
- (D) máxima efetividade.
- (E) força normativa da Constituição.

**A:** incorreta. A interpretação conforme a Constituição ocorre diante de normas plurissignificativas, ou seja, que admitem mais de uma interpretação possível, devendo-se preferir aquela que mais se aproxima da Constituição. Funciona como técnica de interpretação constitucional e como mecanismo de controle de constitucionalidade, sendo aceita em doutrina e também pela jurisprudência do STF; **B:** correta. Pelo princípio da unidade da Constituição, as normas constitucionais devem ser observadas não como normas isoladas, mas como integrantes de um único sistema, sem que se possa interpretá-las separadamente do conjunto que integram; **C:** incorreta. Não corresponde a princípio próprio de interpretação das normas constitucionais; **D:** incorreta. O princípio da máxima efetividade orienta a interpretação das normas constitucionais de modo a extrair de seu texto a máxima eficácia social possível; **E:** incorreta. A força normativa prioriza a interpretação constitucional que possibilita a atualidade normativa do texto, garantindo, ao mesmo tempo, sua eficácia e permanência.

„B.„ „A.„

(Defensor Público/AM – 2010 – I. Cidades) Sobre os métodos e princípios hermenêuticos aplicáveis na seara constitucional é correto afirmar que:

- (A) Os métodos clássicos de interpretação (literal ou gramatical, histórico, sistêmico e teleológico), segundo a doutrina majoritária, não são aplicáveis na interpretação do texto constitucional.
- (B) O método tópico-problemático, o intérprete parte de uma pré-compreensão da norma para aplicar ao problema, pois considera que o texto constitucional é um limite intransponível para o intérprete.
- (C) De acordo com o princípio da correção funcional, o intérprete não pode subverter o esquema organizatório-funcional estabelecido na Constituição, pois, caso contrário, haveria permissão para que um poder invada a competência de outro.
- (D) Pelo princípio da eficácia integradora, o intérprete, ao concretizar a Constituição, deve harmonizar os bens jurídicos envolvidos no conflito, de modo que não seja necessário sacrificar totalmente nenhum deles.
- (E) Segundo o princípio da unidade da Constituição, para que não se instaure a total insegurança jurídica, é preciso aceitar o dogma de que existe apenas uma interpretação possível das normas constitucionais.

**A e B:** incorretas. De acordo com Canotilho, a interpretação das normas constitucionais é um conjunto de métodos, que o mestre português divide em: a) jurídico (ou hermenêutico clássico); b) tópico-problemático; c) hermenêutico-concretizador; d) científico-espiritual; e) normativo-estruturante; f) da comparação constitucional. O científico-espiritual é o método valorativo, sociológico, segundo o qual a interpretação das normas constitucionais não se fixa à literalidade da norma, mas leva em conta a realidade social e os valores subjacentes ao texto da Constituição. O normativo-estruturante defende que a literalidade da norma deve ser analisada “à luz da concretização da norma em sua realidade social”. O método hermenêutico-concretizador difere do método tópico-problemático justamente porque, no primeiro, parte-se da Constituição para o problema, valendo-se o intérprete de suas pré-compreensões sobre o tema para obter o sentido da norma. Na tópica, ao contrário, parte-se do caso concreto para a norma. O método hermenêutico clássico entende a Constituição como lei e, por isso, a interpreta através dos

métodos tradicionais de hermenêutica (gramatical, lógico, sistemático, histórico, teleológico etc.). Para melhor compreensão do tema v. Pedro Lenza, *Direito constitucional esquematizado*; **C**: correta. O princípio da correção funcional prescreve que o intérprete deve fiel observância à repartição constitucional de competências e de funções entre os poderes estatais (separação de poderes); **D**: incorreta. De acordo com o princípio do efeito integrador (Canotilho), na resolução dos problemas jurídico-constitucionais deve ser dada primazia aos critérios favorecedores da integração política e social, bem como ao reforço da unidade política; **E**: incorreta. Pelo princípio da unidade da Constituição, as normas constitucionais devem ser interpretadas em conjunto, para evitar possíveis contradições com outras normas da própria Constituição, sendo certo que não há hierarquia formal entre normas constitucionais, podendo-se apenas falar em hierarquia axiológica.

Gabarrão 10, 2E

(Defensor Público/BA – 2010 – CESPE) No que se refere à hermenêutica e interpretação constitucional, julgue os itens subsequentes.

- (1) De acordo com o denominado princípio do efeito integrador, deve-se dar primazia, na resolução dos problemas jurídico-constitucionais, aos critérios que favoreçam a integração política e social e o reforço da unidade política.
- (2) De acordo com o método tópico-problemático, a análise da norma constitucional não deve estar embasada na literalidade da norma, mas na realidade social e nos valores subjacentes do texto constitucional, razão pela qual a Constituição deve ser interpretada, por esse método, como algo em constante renovação, em compasso com as modificações da vida em sociedade.

**1**: correto. Pelo princípio do efeito integrador (Canotilho), na resolução dos problemas jurídico-constitucionais deve ser dada primazia aos critérios favorecedores da integração política e social, bem como ao reforço da unidade política; **2**: errado. Ainda de acordo com Canotilho, o método hermenêutico-concretizador difere do método tópico-problemático justamente porque, no primeiro, parte-se da Constituição para o problema, valendo-se o intérprete de suas pré-compreensões sobre o tema para obter o sentido da norma. Na tópica, ao contrário, parte-se do caso concreto para a norma.

Gabarrão 10, 2E

(Defensor Público/AL – 2009 – CESPE) Acerca da aplicabilidade das normas constitucionais, julgue os itens que se seguem.

- (1) De acordo com o entendimento do STF, constitui norma de eficácia restringível o preceito constitucional que veda a prisão civil por dívida, salvo a do responsável por inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel.
- (2) O dispositivo constitucional que assegura aos idosos a gratuidade dos transportes coletivos urbanos constitui norma de eficácia contida.

**1**: correto. As normas constitucionais *de eficácia contida* (ou redutível ou restringível) correspondem àquelas que, muito embora tenham eficácia direta e aplicabilidade imediata quando da promulgação da CF, podem vir a ser restringidas pelo legislador infraconstitucional no futuro. Sobre o tema, importante notar que a prisão civil por dívida é, em regra, vedada pelo nosso ordenamento. A Constituição Federal, entretanto, estabelece duas exceções à regra geral, legitimando a prisão civil do devedor que não paga pensão alimentícia e a do depositário infiel (art. 5º, LXVII, da CF). Entretanto, o Pacto de San José da Costa Rica, ratificado pelo Brasil, é ainda mais restritivo: só permite a prisão dos devedores de pensão alimentícia; ou seja, com base na Convenção Americana de

Direitos Humanos, o depositário infiel não pode ser preso. O conflito entre a norma internacional e a norma constitucional foi inúmeras vezes analisado pelo STF que, em entendimento tradicional, decidia pela prevalência da Constituição e autorizava a prisão do depositário infiel. Ocorre que, em virada jurisprudencial (RE 466.343-1/SP, Rel. Min. Cezar Peluso), o STF acabou por consagrar a tese da *supralegalidade* dos tratados para concluir que a prisão do depositário infiel é ilícita. Com base no entendimento atual do STF, mais restritivo da prisão, só é permitida a prisão do devedor de pensão alimentícia; **2**: errado, pois corresponde a norma de eficácia plena, ou seja, de aplicabilidade imediata e que produzem efeitos plenos tão logo a Constituição entra em vigor.

Gabarrão 10, 2E

(Defensor Público/AL – 2009 – CESPE) A respeito da interpretação das normas constitucionais, julgue os itens seguintes.

- (1) A técnica da interpretação conforme somente pode ser utilizada diante de normas polissêmicas.
- (2) É possível utilizar-se da declaração de inconstitucionalidade parcial sem redução de texto como instrumento decisório para atingir uma interpretação conforme a CF, técnica que assegura a constitucionalidade da lei ou ato normativo, sem, todavia, alterar seu texto.

**1**: correta. A interpretação conforme a Constituição ocorre diante de normas plurissignificativas (ou polissêmicas), ou seja, que admitem mais de uma interpretação possível, devendo-se preferir aquela que mais se aproxima da Constituição. Funciona como técnica de interpretação constitucional e como mecanismo de controle de constitucionalidade, sendo aceita em doutrina e também pela jurisprudência do STF; **2**: correta. Para Gilmar Mendes (*Jurisdição Constitucional*, 1996, p. 196 e 197), a declaração parcial de inconstitucionalidade sem redução de texto “refere-se, normalmente, a casos não mencionados no texto, que, por estar formulado de forma ampla ou geral, contém, em verdade, um complexo de normas”. A declaração de inconstitucionalidade é parcial porque atinge apenas uma (ou algumas) dessas normas, mantendo-se íntegro o texto.

Gabarrão 10, 2C

(Defensoria/ES – 2009 – CESPE) Acerca da interpretação e da aplicação das normas constitucionais, julgue o item seguinte.

- (1) A interpretação conforme a Constituição determina que, quando o aplicador de determinado texto legal se encontrar frente a normas de caráter polissêmico ou, até mesmo, plurissignificativo, deve priorizar a interpretação que possua um sentido em conformidade com a Constituição. Por conseguinte, uma lei não pode ser declarada inconstitucional, quando puder ser interpretada em consonância com o texto constitucional.

A interpretação conforme a Constituição é, ao mesmo tempo, princípio de interpretação e técnica de controle de constitucionalidade, tendo aplicação diante de normas jurídicas plurissignificativas. Vale dizer, a interpretação conforme a Constituição somente será possível quando a norma infraconstitucional apresentar vários significados ou puder ser interpretada de várias formas, umas compatíveis com as normas constitucionais e outras não, devendo-se excluir a interpretação contra o texto constitucional e optar pela interpretação que encontra guarida na CF, ou seja, pela interpretação conforme a Constituição. Entretanto, não legitima o intérprete a atuar como legislador positivo.

Gabarrão 10

(Defensoria/MG – 2009 – FURMARC) O princípio constitucional sensível deve, em termos normativos:

- (A) Estar enumerado, expressamente, no texto constitucional.
- (B) Ser inserido, de forma implícita, na Constituição.

- (C) Jamais ensejar intervenção federal ou estadual.  
 (D) Provocar silêncio dos poderes instituídos.  
 (E) Provocar silêncio da opinião pública.

Os princípios constitucionais sensíveis são os listados no art. 34, VII, da CF.

„A” Gabarito

(Defensoria/PI – 2009 – CESPE) Com relação às características das normas constitucionais, assinale a opção correta.

- (A) São consideradas materialmente constitucionais as normas que, mesmo não tendo conteúdo propriamente constitucional, possuem em seus enunciados todos os elementos necessários à sua executoriedade direta e integral.  
 (B) As normas constitucionais programáticas definem objetivos cuja concretização depende de providências situadas fora ou além do texto constitucional, traçando metas a serem alcançadas pela atuação futura dos poderes públicos.  
 (C) As normas constitucionais definidoras de direitos, por sua natureza, não geram direitos na sua versão positiva; assim, não investem os jurisdicionados no poder de exigir do Estado prestações que proporcionem o desfrute dos bens jurídicos nelas consagrados.  
 (D) Uma característica que diferencia a norma constitucional das demais normas jurídicas é a natureza da linguagem, na medida em que a Constituição se utiliza apenas de cláusulas fechadas, que exigem aplicação direta e não admitem mediações concretizadoras por parte do intérprete constitucional.  
 (E) Por desfrutarem de superioridade jurídica em relação a todas as demais normas, as disposições constitucionais são autoaplicáveis, não dependendo de regulamentação.

**A:** incorreta. Conceito de normas formalmente constitucionais. As materialmente constitucionais são aquelas que veiculam temas fundamentais, que não podem faltar no texto constitucional; **B:** correta. São próprias de Constituições dirigentes e, muitas vezes, traduzem políticas públicas; **C:** incorreta. As definidoras de direitos, como o próprio nome afirma, geram direitos subjetivos, que podem ser exigidos do prestador; **D:** incorreta. Há inúmeras cláusulas abertas na Constituição, o que às vezes é criticado e, outras é tido como necessário; **E:** incorreta. A supremacia da Constituição não impede a existência de normas constitucionais de eficácia limitada.

„B” Gabarito

(Defensoria/PI – 2009 – CESPE) Acerca dos princípios jurídicos e das regras de direito, bem como das técnicas de interpretação constitucional, assinale a opção correta.

- (A) Pelo seu caráter abstrato e em razão do seu grau de indeterminação, os princípios jurídicos não são considerados, sob o prisma constitucional, normas jurídicas.  
 (B) Pela sua natureza finalística, as regras de direito são mandatos de otimização ou preceitos de intensidade modulável, a serem aplicados na medida do possível e com diferentes graus de efetivação.  
 (C) Os princípios constitucionais identificam as normas que expressam decisões políticas fundamentais, valores a serem observados em razão de sua dimensão ética ou fins públicos a serem realizados, podendo referir-se tanto a direitos individuais como a interesses coletivos.

- (D) Todas as normas constitucionais desempenham uma função útil no ordenamento jurídico, mas, diante de contradição entre elas, as normas que compõem a Constituição material têm primazia e possuem status hierárquico superior em relação às que veiculam conteúdo formalmente constitucional.  
 (E) Em face de normas infraconstitucionais de múltiplos significados, e visando preservar a supremacia da Constituição, o intérprete constitucional deve, como regra, promover o descarte da lei ou do ato normativo cuja constitucionalidade não seja patente e inequívoca.

**A:** incorreta. Toda norma jurídica, seja norma-regra ou norma-princípio, é dotada de eficácia, podendo revogar as normas em sentido contrário e servir como vetor de interpretação; **B:** incorreta. A alternativa se refere aos princípios, não às regras; **C:** correta. E, como toda norma jurídica, são dotados de eficácia; **D:** incorreta. Não há hierarquia formal entre normas constitucionais, ainda que alguns defendam a “hierarquia axiológica”; **E:** incorreta. O intérprete deve promover a interpretação conforme a Constituição, que tem aplicação diante de normas jurídicas plurissignificativas. Vale dizer, a interpretação conforme a Constituição somente será possível quando a norma infraconstitucional apresentar vários significados ou puder ser interpretada de várias formas, umas compatíveis com as normas constitucionais e outras não, devendo-se excluir a interpretação contra o texto constitucional e optar pela interpretação que encontra guarida na CF, ou seja, pela interpretação conforme a Constituição. Entretanto, não legitima o intérprete a atuar como legislador positivo.

„C” Gabarito

(Defensor Público/MS – 2008 – VUNESP) Considerando a doutrina dominante do direito constitucional, analise as seguintes afirmativas a respeito da interpretação da Constituição.

- I. O princípio segundo o qual a interpretação da Constituição deve ser realizada a evitar contradição entre suas normas denomina-se princípio do efeito integrador.
- II. O princípio da harmonização é o que dispõe que o intérprete da norma constitucional não pode chegar a uma posição que subverta, altere ou perturbe o esquema organizatório-funcional constitucionalmente estabelecido pelo legislador constituinte originário.
- III. A concordância prática se traduz no princípio interpretativo pelo qual se exige a coordenação e a combinação dos bens jurídicos em conflito de forma a evitar o sacrifício total de uns em relação aos outros.
- IV. Entre as interpretações possíveis, deve ser adotada aquela que garanta maior eficácia, aplicabilidade e permanência das normas constitucionais: é o que assevera o princípio da força normativa da Constituição.

Está correto apenas o que se afirma em

- (A) I, II e III.  
 (B) I, II e IV.  
 (C) II e III.  
 (D) III e IV.

**I:** Errada. Função exercida pelo princípio da unidade da Constituição; **II** e **III:** Pelo princípio da concordância prática ou harmonização, diante da inexistência de hierarquia entre os princípios constitucionais deve-se buscar a redução proporcional do alcance de cada um dos bens em conflito, de modo que seus núcleos não sejam atingidos, evitando o sacrifício total de um bem em benefício do outro; **IV:** correta. A força normativa prioriza a interpretação constitucional que possibilita a atualidade normativa do texto, garantindo, ao mesmo tempo, sua eficácia e permanência.

„D” Gabarito